



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro
Diretoria Jurídica

CONTRATO Nº018/2025 (DSG)

CONTRATO CEDAE Nº 018/2025 (DSG), que entre si celebram a **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS (CEDAE)**, e a **ARES EMPREENDIMENTOS, SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA.**

A **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS**, sociedade de economia mista, com sede nesta Cidade, na Av. Presidente Vargas, 2655 – Cidade Nova – CEP 20.210-030, registrada na JUCERJA sob n.º 5.000, em 14 de agosto de 1975, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.352.394/0001-04, neste ato por meio de seu Diretor Presidente, Sr. AGUINALDO BALLON, e de seu Diretor de Saneamento e Grande Operação, Sr. DANIEL BARBOSA OKUMURA, doravante denominada **CEDAE**, e **ARES EMPREENDIMENTOS, SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA**, sediada na RUA CARLOTA FERREIRA CRESPO BARRETO 100 LOTE 12 - JACUBA - RIO BONITO - RJ, CEP: 28800-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 30.837.779/0001-65, neste ato por meio de seu Sócio Administrador, Sr. LINCOLN KAYE GOMES FILHO, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato autuado no **Processo Administrativo SEI-150017/002766/2024**, mediante **Procedimento Licitatório – LI nº 0051/2024**, realizado na Lei 13.303/2016, pela qual se regerá, bem como pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE (RILC), pelos preceitos de direito privado, cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DAS INSTALAÇÕES, SISTEMAS, EQUIPAMENTOS E APARELHOS DE AR—CONDICIONADO DO TIPO JANELA E SPLIT, COM FORNECIMENTO DE MAO DE OBRA, MATERIAL GÁS REFRIGERANTE E SERVIÇOS AFINS, NA CASA DE OPERAÇÃO DA BARRAGEM, ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE BRUTA (EEAB) IMUNANA E ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA DO LARANJEIRO**”, conforme Procedimento Licitatório – LI nº 0051/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

2.1. O **Termo de Referência** ([anexo II ao index 84958290](#)), a **Proposta** da contratada ([anexo 01 ao index 88926565](#)), o **Cronograma físico-Financeiro** (index 91505988) e Matriz de Riscos ([anexo XIII ao index 84958290](#)), documentos autuados no processo administrativo de referência que obrigam as partes e complementam o presente ajuste, embora não transcritos.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CEDAE

3.1. Constituem obrigações da **CEDAE**:

- a – efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste Contrato;
- b – emitir eventuais autorizações específicas para atuação junto a terceiros;
- c – fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, ligados ao presente Contrato; e
- d – nomear Comissão para o acompanhamento e para a aceitação provisória e definitiva do objeto.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- a - conduzir o objeto de acordo com o Termo de Referência e sua proposta técnica, bem como de acordo com as normas aprovadas para sua execução, em estrita obediência às leis vigentes;
- b – obedecer às normas do Projeto de Execução de Obras da **CEDAE**, tomando delas exposto conhecimento;
- c- responder pelos serviços que executar, na forma da lei;
- d - prover os serviços com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho, devidamente aprovado pela **CEDAE**;
- e - providenciar e arcar com todos os seguros que forem legalmente exigidos para o exercício de suas atividades;
- f - comparecer, sempre que a **CEDAE** solicitar, para examinar e prestar esclarecimentos a problemas relacionados com o objeto deste Contrato. A convocação deverá ser feita com, pelo menos, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência;
- g- atender a todas as solicitações de natureza técnica, bem como os métodos de inspeção e controle realizados pela **CEDAE**, assim como fornecer todos os dados e esclarecimentos solicitados em razão da execução do objeto;
- h- manter a **CEDAE** informada de todos os pormenores dos serviços contratados;
- i- obedecer estrita e rigorosamente aos prazos de execução constantes deste Contrato;
- j- nos casos em que houver necessidade, destinar um recinto apropriado no local de execução da obra/serviço para abrigar o pessoal técnico da Fiscalização da **CEDAE**;
- k- substituir qualquer membro da equipe de trabalho, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sempre que houver motivo justo apresentado pela **CEDAE**;
- l- prestar, sem ônus para a **CEDAE**, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados nos trabalhos executados;
- m- submeter à prévia aprovação da **CEDAE** qualquer alteração de sua equipe técnica de trabalho;
- n- providenciar, antes do início dos serviços, o recolhimento da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) dos responsáveis técnicos envolvidos na execução do objeto, conforme determina a Lei Federal nº 6.496 de 07/12/77;
- o – na execução contratual, a gestão dos resíduos que eventualmente venham a ser gerados da totalidade

das atividades necessárias à implementação da obra em questão deverá seguir ao estabelecido nas diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão de resíduos da construção civil da Resolução CONAMA nº 307, de 05 de Julho de 2002, bem como o disposto no Decreto Estadual n. 43.629/2012 e o previsto no art. 32, §1º da Lei n. 13.303/2016;

p – nos casos em que a **CEDAE** julgar necessário, disponibilizar as Memórias de Cálculos de dimensionamento juntamente com o Projeto Executivo, para fins de verificação de adequação da solução adotada;

q- a **CONTRATADA**, em caso de obra, deverá apresentar para cada medição a respectiva memória de cálculo, na qual deverá constar a indicação dos locais precisos da execução do objeto e das dimensões de cada parte ou trecho do item medido, preferencialmente através de croqui;

q.1 – as medições serão realizadas com base no que fora efetivamente realizado pela **CONTRATADA**.

r- a **CONTRATADA** deverá se responsabilizar por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão de obra necessários à completa realização do escopo desta contratação, até seu aceite definitivo;

s- a **CONTRATADA** deverá observar o cumprimento do quantitativo de pessoas com deficiência, estipulado pelo art. 93 da Lei Federal nº 8.213/91, bem como as demais normas referentes à acessibilidade previstas no Decreto Federal n. 5.296/2004;

t- na forma da Lei Estadual n. 7.258/2016, a empresa com 100 (cem) ou mais empregados **alocados a este contrato** estará obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus postos de trabalho com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência habilitadas, na seguinte proporção: (i) – até 200 empregados = 2%; (ii) de 201 a 500 empregados = 3%; (iii) de 501 a 1.000 empregados = 4%; (iv) de 1.001 em diante = 5%;

u- a **CONTRATADA** deverá reapresentar todos os documentos de habilitação exigidos como condição à assinatura do contrato, fazendo-o sempre que vencidos no curso da contratação, ou em observância ao Enunciado n. 29 PGE/RJ;

v – no caso de obras, a **CONTRATADA** deverá manter um DIÁRIO no local, transferindo à propriedade da **CEDAE**, ao final, todas as plantas e desenhos relativos ao objeto; e

w - nos termos do art. 927 e 944 do Código Civil, a **CONTRATADA** poderá ser civilmente responsabilizada pelos prejuízos causados à CEDAE ou a terceiros quando decorrentes da execução defeituosa da obra/serviço executado, não excluindo ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

5.1. É facultado à **CEDAE** exercer ampla fiscalização sobre o objeto do presente Contrato, diretamente ou por intermédio de prepostos devidamente credenciados, aos quais a **CONTRATADA** prestará a assistência requerida, facultando-lhe o acesso em qualquer fase, época e local onde se processarem as tarefas relacionadas com o desenvolvimento de seu escopo.

5.2. A fiscalização da **CEDAE** não eximirá a **CONTRATADA** de sua total e exclusiva responsabilidade quanto ao prazo e qualidade do objeto entregue.

5.3. Na forma da Lei Estadual n. 7.258/2016, se procederá à fiscalização do regime de cotas de que trata a alínea “t”, da cláusula quarta, realizando-se a verificação do cumprimento da obrigação assumida no

contrato.

5.4. No caso de obra, a **CONTRATADA** fornecerá e manterá um DIÁRIO com todas as folhas devidamente numeradas e rubricadas pelo seu representante e pela Fiscalização da **CEDAE**, no qual serão obrigatoriamente registrados:

I – pela **CONTRATADA**:

- a) as condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos;
- b) as falhas nos serviços de terceiros, não sujeitas à sua ingerência;
- c) as consultas à Fiscalização;
- d) as datas de conclusão de etapas caracterizadas, de acordo com o cronograma aprovado;
- e) os acidentes ocorridos no decurso do trabalho;
- f) as respostas às interpelações da Fiscalização;
- g) a eventual escassez de material que resulte em dificuldade para a obra;
- h) outros fatos que, a juízo da **CONTRATADA**, devam ser objeto de registro;

II – pela Fiscalização:

- a) o atestado da veracidade dos registros efetuados pela **CONTRATADA**;
- b) o juízo formado sobre o andamento da obra, tendo em vista os projetos, especificações, prazos e cronogramas;
- c) as observações cabíveis a propósito dos lançamentos da **CONTRATADA**;
- d) as respostas às consultas lançadas ou formuladas pela **CONTRATADA**;
- e) as restrições que lhe pareçam cabíveis a respeito do andamento dos trabalhos ou do desempenho da **CONTRATADA**, seus prepostos e sua equipe;
- f) a determinação de providências para o cumprimento do projeto e especificações;
- g) outros fatos ou observações cujo registro se torne conveniente aos trabalhos de fiscalização.

5.5. Ao final da obra, o Diário referido será transferido à propriedade do **CEDAE**.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

6.1. O **prazo** de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados da data indicada na Ordem de Início, que poderá ser emitida pela CEDAE após a assinatura do instrumento contratual.

6.2. O contrato não poderá ser prorrogado.

6.3. O decurso do prazo estipulado não acarretará, por si só, a resolução do ajuste, continuando as partes contratualmente obrigadas até que se opere o aceite definitivo do objeto, respondendo a **CONTRATADA** pela mora a que der causa.

6.4. O prazo ora previsto poderá ser alterado por acordo entre as partes, por meio de termo aditivo, devendo ser observado, neste caso, o disposto no art. 205 do RILC.

6.5. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato por ordem da CEDAE, o prazo de execução será automaticamente prorrogado por igual período, bastando o registro formal de interrupção no processo administrativo, conforme art. 206 do RILC.

6.6. A prorrogação de prazo formalizada por culpa da **CONTRATADA** impedirá que o período acrescido à execução seja considerado para a recomposição dos preços contratados, conforme previsto no art. 205, parágrafo único, do RILC.

6.7. A prorrogação de prazo por motivos alheios à vontade das partes não justificará, por si só, a alteração dos preços pactuados a não ser que fique demonstrado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que importem no retardamento ou na inexecução do contrato, ficando vedada, desde já, a revisão dos preços após o encerramento do contrato pela conclusão do seu objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA - VALOR DO CONTRATO

7.1. A **CONTRATADA** se obriga a executar o objeto, em Regime de execução empreitada por preço global pelo valor de **R\$ 468.000,00 (quatrocentos e sessenta e oito mil reais)**, conforme proposta autuada sob o item 01 do index 88926565, com sua tabela de preços transcrita abaixo:

Itens	Descrição	Qua nt.	Unid.	Marca/ Modelo	Preço Estimado Unitário	Preço Estimado Total
01	INSTALAÇÃO E/OU DESINSTALAÇÃO E/OU MANUTENÇÃO MENSAL DE AR-CONDICIONADO TIPO JANELA DE 7.500 BTU ATÉ 15.000 BTU	208	UN	ARES	R\$ 531,00	R\$ 110.448,00
02	INSTALAÇÃO E/OU DESINSTALAÇÃO E/OU MANUTENÇÃO TRIMESTRAL DE AR-CONDICIONADO TIPO JANELA DE 7.500 BTU ATÉ 15.000 BTU	52	UN	ARES	R\$ 531,00	R\$ 27.612,00
03	INSTALAÇÃO E/OU DESINSTALAÇÃO E/OU MANUTENÇÃO SEMESTRAL DE AR-CONDICIONADO TIPO JANELA DE 7.500 BTU ATÉ 15.000 BTU	52	UN	ARES	R\$ 530,00	R\$ 27.560,00
04	INSTALAÇÃO E/OU DESINSTALAÇÃO E/OU MANUTENÇÃO MENSAL DE AR-CONDICIONADO TIPO JANELA DE 18.000 BTU A 21.000 BTU	72	UN	ARES	R\$ 600,00	R\$ 43.200,00
05	INSTALAÇÃO E/OU DESINSTALAÇÃO E/OU MANUTENÇÃO TRIMESTRAL DE AR-CONDICIONADO TIPO JANELA DE 18.000 BTU A 21.000 BTU	18	UN	ARES	R\$ 600,00	R\$ 10.800,00
06	INSTALAÇÃO E/OU DESINSTALAÇÃO E/OU MANUTENÇÃO SEMESTRAL DE AR-CONDICIONADO TIPO JANELA DE 18.000 BTU A 21.000 BTU	18	UN	ARES	R\$ 600,00	R\$ 10.800,00
07	INSTALAÇÃO E/OU DESINSTALAÇÃO E/OU MANUTENÇÃO MENSAL DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 9.000 BTU A 18.000 BTU	208	UN	ARES	R\$ 590,00	R\$ 122.720,00
08	INSTALAÇÃO E/OU DESINSTALAÇÃO E/OU MANUTENÇÃO TRIMESTRAL DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 9.000 BTU A 18.000 BTU	52	UN	ARES	R\$ 590,00	R\$ 30.680,00
09	INSTALAÇÃO E/OU DESINSTALAÇÃO E/OU MANUTENÇÃO SEMESTRAL DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 9.000 BTU A 18.000 BTU	52	UN	ARES	R\$ 590,00	R\$ 30.680,00
10	INSTALAÇÃO E/OU DESINSTALAÇÃO E/OU MANUTENÇÃO MENSAL DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 21.000 BTU A 57.000 BTU	40	UN	ARES	R\$ 890,00	R\$ 35.600,00
11	INSTALAÇÃO E/OU DESINSTALAÇÃO E/OU MANUTENÇÃO TRIMESTRAL DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 21.000 BTU A 57.000 BTU	10	UN	ARES	R\$ 895,00	R\$ 8.950,00
12	INSTALAÇÃO E/OU DESINSTALAÇÃO E/OU MANUTENÇÃO SEMESTRAL DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 21.000 BTU A 57.000 BTU	10	UN	ARES	R\$ 895,00	R\$ 8.950,00

7.2. O preço ajustado no item anterior desta Cláusula inclui o lucro e todos os custos dos serviços, sejam diretos ou indiretos, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por toda e qualquer despesa ainda que não prevista textualmente neste Contrato, inclusive a que decorrer de ato ou fato que implique em transgressão ou inobservância de qualquer dispositivo legal ou regulamentar, federal, estadual ou municipal.

7.3. As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2025 , assim classificados:

Programa de Trabalho: 2200022016

Código Orçamentário: 33903917

Fonte de Recursos: 10

Conta contábil: 411110302

Centro de Custos: DG00040000

ID da Reserva Orçamentária: 2025000247

7.4. Eventuais despesas relativas a exercícios futuros correrão por conta das respectivas dotações orçamentárias, e serão empenhadas no início de cada exercício financeiro.

7.5 - Nas contratações em que se verificar a ocorrência do fato gerador do ICMS, a CONTRATADA não estabelecida no Estado do Rio de Janeiro ficará responsável pelo recolhimento do diferencial de alíquota que vier a incidir nas operações interestaduais, nos termos do Artigo 155, Parágrafo 2º, inciso VIII, alínea “b” da CF 1998.

CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE

O valor contratado poderá ser reajustado a cada 12 meses pelo **Índice Nacional de Custos da Construção - INCC-FGV** iniciando-se a contagem deste prazo a partir da data da proposta (lo), conforme expressão matemática a seguir.

$$P_n = P_{n-1} * [(I_n - I_{n-1}) / I_{n-1}]$$

n = Data do reajuste (12 meses contados da data da proposta, ou da data do reajuste anterior)

I n = Número índice acumulado em (n)

I n-1 = Número índice acumulado 1 ano antes de (n)

P n = Preço atualizado

P n-1 = Preço a ser atualizado

a) O reajuste será faturado juntamente com o valor da obra/serviço executado no período, com exceção apenas das contratações financiadas pela Caixa Econômica Federal, caso em que o reajuste será objeto de fatura própria, separada daquela referente à medição do objeto, cabendo à Comissão de Fiscalização a responsabilidade de informar à CONTRATADA sobre a existência do financiamento no caso concreto.

8.2. A **CONTRATADA** terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para iniciar o procedimento necessário ao reajuste de seus preços, contando-se este prazo a partir da divulgação do índice contratualmente ajustado. As anualidades que se completarem durante o curso da licitação/contratação deverão ser pleiteadas no mesmo prazo, contados da assinatura do contrato.

8.3. O reajuste deverá ser formalmente solicitado por meio de email ou de documento da CONTRATADA dirigido à Gerência do contrato, protocolado no Protocolo Geral da **CEDAE**, e deverá vir acompanhado dos cálculos, conforme art. 198, §1º do RILC.

8.4. A inércia da **CONTRATADA** em iniciar o procedimento de reajuste no prazo acima fixado importará em **decadência** do seu direito de pleiteá-lo, relativo à correspondente anualidade.

8.5. Consideram-se “anualidades” os sucessivos períodos de 12 (doze) meses contados a partir da data da proposta (lo).

8.6. O procedimento de reajuste seguirá o disposto no art. 194 e seguintes do RILC.

8.7. Se à época da concessão do reajuste já houver sido formalizada a revisão de preços de que trata o art. 196 do RILC, com a recomposição do valor contratado ao patamar de mercado, o montante correspondente aos itens já revisados deverá ser descontado do que vier a ser apurado para pagamento do reajuste.

8.8. Excluem-se da regra prevista no parágrafo anterior as revisões de preço decorrentes da criação, alteração ou extinção de tributos, bem como outros encargos legais não tributários, supervenientes à apresentação da proposta, quando estes repercutirem nos preços contratados.

8.9. As partes concordam, desde já, que o valor apurado a título de reajuste poderá ser negociado entre elas para permitir a aplicação de descontos em favor da **CEDAE**.

8.10. A prorrogação de prazo por culpa da **CONTRATADA** impedirá que o período acrescido à execução do contrato seja considerado para fins de reajuste.

CLÁUSULA NONA - RESPONSABILIDADE TÉCNICA

9.1. Os serviços objeto deste Contrato deverão ser executados sob a direção e responsabilidade dos profissionais indicados pela CONTRATADA em sua habilitação técnica, cabendo à área demandante a verificação do vínculo de que trata o §1º do art. 98 do RILC . Estes profissionais responderão tecnicamente pelo o que vier a ser executado e representarão a CONTRATADA em suas relações com a CEDAE.

9.2. Os Responsáveis Técnicos acompanharão as obras ou serviços no local de sua execução, e ficarão responsáveis até sua entrega final. A substituição ou inclusão de Responsáveis Técnicos poderá ser feita por apostilamento, com a indicação de outro profissional de igual lastro de experiência e capacidade, cuja aceitação ficará condicionada à exclusivo critério da **CEDAE**.

9.3. Os Responsáveis Técnicos indicados deverão figurar como tal na ART - Anotação de Responsabilidade Técnica, de que trata o item 10.10 deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - MEDIÇÃO, FATURAMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. Os pagamentos das faturas serão realizados na forma do cronograma físico-financeiro autuado sob o index 91505988 do processo administrativo de referência, **no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados do adimplemento das obrigações da CONTRATADA, observando as datas fixadas no calendário previsto na OS n. 16.088-00 de 2022.**

10.1.1. Considera-se adimplemento a execução da parcela/etapa da obra ou serviço de engenharia acompanhada da nota fiscal/fatura e dos demais documentos exigidos como condição ao pagamento (ver item 10.10 e 10.11 do contrato). Ao adimplemento será dado recibo, nos termos art. 191, §1º do RILC.

10.1.2. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, por culpa exclusiva da **CEDAE**, sofrerão a

incidência de atualização financeira pelo IGP-M e juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pro rata die”, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste contrato (assim considerados os pagamentos realizados fora das datas previstas na OS n. 16.088-00 de 2022, por solicitação da contratada) serão feitos mediante desconto de 2% (dois por cento) ao mês, também calculados “pro rata die”. Não correrão juros e atualização durante o período de suspensão mencionado no item 10.7.

10.2. Os pagamentos devidos em decorrência deste Contrato serão efetuados mediante crédito em conta bancária indicada pela **CONTRATADA** no banco **BRABDESCO** ficando autorizada a indicação de outra conta somente quando justificada tal impossibilidade.

10.3. A Fiscalização, de comum acordo com a **CONTRATADA**, estabelecerá a programação do que deverá ser executado no mês seguinte, tendo por base as metas do cronograma físico-financeiro contratual e as necessidades do objeto contratado.

10.4. Ao final de cada período, a Fiscalização procederá à verificação do avanço da implantação e do cumprimento das metas mínimas do cronograma físico-financeiro contratual.

10.5. A **CONTRATADA** fará a emissão da medição/fatura dos serviços realizados e dos fornecimentos de materiais e equipamentos considerados aceitos pela Fiscalização, observando o cronograma físico-financeiro contratual, cujos percentuais limitarão os valores dos serviços medidos.

10.5.1. Os serviços relativos à administração local da obra serão pagos com o mesmo percentual de execução da obra, quando das medições.

10.6. De posse da documentação apresentada pela **CONTRATADA**, a Comissão de Fiscalização atestará, na forma prevista no art. 90, §3º, da Lei Estadual nº 287/1979, a documentação e a qualidade do objeto contratado, a partir de quando será possível a realização do pagamento, conforme art. 191, §3º do RILC.

10.7. A necessidade de providências por parte da **CONTRATADA** em relação à medição realizada, ou em relação ao conteúdo da documentação apresentada, importará em suspensão da contagem do prazo para pagamento, não correndo juros e/ou atualização neste período.

10.7.1. No caso da não concordância com apenas parte da medição, a Fiscalização liberará o valor não controvertido, notificando a **CONTRATADA** para providências quanto às pendências do restante da medição.

10.8. A **CEDAE** não se responsabilizará pelo pagamento de medições de serviços executados em quantidades superiores às fixadas na Estimativa Orçamentária, salvo quando expressamente determinadas pela Fiscalização.

10.9. Toda fatura fará menção específica à medição na qual a mesma se baseia.

10.10. A liberação do primeiro pagamento ficará condicionada à entrega, pela **CONTRATADA**, do comprovante de pagamento da ART-ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA.

10.11. O pagamento das notas fiscais relativas às etapas dos serviços de engenharia/obras executados ficarão condicionados à apresentação dos seguintes documentos:

a) medição/detalhamento que fora executado; e

b) declaração de que se encontra cumprindo o regime de quotas da Lei Estadual n. 7.258/2016, exigível somente quando a **CONTRATADA** estiver enquadrada na situação prevista na cláusula quarta, letra “t”,

deste instrumento.

10.12. A ausência de qualquer dos documentos exigidos para a realização dos pagamentos, conforme itens I e II da cláusula 10.11, impedirá a obtenção do recibo de adimplemento pela **CONTRATADA**, nos termos do art. 191 do RILC.

10.12.1. Apenas quando vencidas, as seguintes certidões deverão ser reapresentadas como condição à obtenção do recibo de que trata o item anterior: (i) Certidão Negativa de Tributos Federais e Contribuições Previdenciárias, emitida conjuntamente pela Secretaria de Fazenda Nacional e pela Procuradoria da Fazenda Nacional (PFN); (ii) Certidão comprobatória da regularidade com o recolhimento das verbas do FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal; e (iii) CNDT, emitida pelo TRT.

10.12.2. A ausência dos documentos indispensáveis à configuração do adimplemento ensejará a notificação da **CONTRATADA**, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para o cumprimento destas obrigações, bem como para a apresentação de defesa prévia.

10.12.3. Expirado o prazo constante do item acima sem que tenham sido tomadas as providências cabíveis, ou sendo rejeitados os argumentos apresentados em defesa pela **CONTRATADA**, será aplicada a ela penalidade de advertência. Permanecendo a inadimplência total ou parcial em virtude de ausência de qualquer dos documentos referidos, o contrato será rescindido com a aplicação da penalidade de suspensão prevista na alínea “c” da cláusula 14.1.

10.13. A fatura final deverá corresponder, no mínimo, a 10% (dez por cento) do valor do Contrato, e só será processada após a aceitação provisória da obra/serviço de engenharia.

10.14. A **CEDAE** poderá utilizar os créditos da **CONTRATADA** para efetuar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas e previdenciárias devidas por ela a seus empregados, fazendo-o diretamente ou por meio de aprovisionamento em conta vinculada, na forma prevista no art. 19-a, I, da IN/SLTI/MP 2/2008, com redação dada pela IN/SLTI/MP 6/2013, quando não for possível a realização dos pagamentos diretamente pela CEDAE.

10.15. Todos os documentos mencionados nesta cláusula ficarão autuados no processo administrativo referente à contratação, bem como no processo de prestação de contas que deverá ser aberto em virtude da OS “E” nº 14.695/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - GARANTIA CONTRATUAL

11.1. A **CONTRATADA** deverá prestar garantia contratual, optando por uma das modalidades previstas no art. 70, §1º da Lei 13.303/2016.

11.2. O comprovante deverá ser apresentado na Tesouraria da CEDAE, no 6º andar do prédio Sede, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do instrumento.

11.3. A garantia deverá ser prestada em percentual correspondente a 2% (dois) do valor do contrato, com exceção apenas da caução em dinheiro, que poderá ser prestada em percentual inferior, correspondente a 1,5% (um e meio por cento).

11.4. A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

11.5. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

I. Todos os prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

II. Multas punitivas aplicadas à **CONTRATADA**;

III. Prejuízos diretos causados à **CONTRATANTE** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

IV. Obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela **CONTRATADA**.

11.6. Se a **CONTRATADA** optar pelo “seguro-garantia”, deverá prestá-lo na modalidade “**Seguro-garantia do Construtor, do Fornecedor e do Prestador de Serviço**”, com cláusula específica indicando a cobertura adicional de obrigações previdenciárias e/ou trabalhistas não honradas pela **CONTRATADA**.

11.7. Se da contratação resultar a transferência da posse direta de bens da CEDAE à **CONTRATADA**, em valor total superior a **R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)**, será exigido, ainda, o **seguro multirriscos básico**, que conterá as seguintes coberturas adicionais mínimas: Danos Elétricos, Subtração de Bens e Mercadorias, Responsabilidade Civil de Operações, Responsabilidade Civil do Empregador, Equipamentos Estacionários e Móveis, cuja cobertura alcançará o valor total dos bens entregues.

11.8. A garantia somente poderá ser liberada após o recebimento definitivo do objeto, cabendo à **CONTRATADA** formular tal solicitação.

11.9. A garantia que não for prestada em dinheiro deverá ser firmada com prazo de validade superior à vigência do contrato administrativo em, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias.

11.10. A **CONTRATADA** se declara ciente de que as alterações de valor e/ou de prazo efetuadas no contrato importarão na necessidade de reforço e/ou prorrogação da garantia prestada, não se eximindo a **CONTRATADA** desta responsabilidade mesmo quando silente o aditivo formalizado.

11.11. Nos casos em que os valores das multas vierem a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, sob pena de multa e/ou de rescisão administrativa do contrato.

11.12. A garantia que for prestada na modalidade fiança bancária deverá ser apresentada conforme modelo constante do Anexo VII da OS n. 14.927/2017.

11.13. O atraso da **CONTRATADA** em prestar ou revalidar a garantia autorizará a CEDAE a promover o bloqueio dos pagamentos devidos até o limite máximo de 5% (cinco por cento) do valor do contrato. Uma vez prestada a garantia, esta substituirá o bloqueio.

11.14. O bloqueio efetuado com base no parágrafo anterior não gerará direito a nenhum tipo de compensação financeira à **CONTRATADA**.

11.15. A **CEDAE** se ressalva o direito de pleitear em juízo as perdas e danos que não puderem ser reparados através da garantia prestada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

12.1. A **CEDAE** poderá, a qualquer tempo e a seu critério, determinar por escrito a suspensão do objeto em andamento. A suspensão se tornará efetiva 30 (trinta) dias após o recebimento desta determinação pela **CONTRATADA**.

12.2. A **CEDAE** poderá deixar de expedir Ordem de Execução – OEX, em função da indisponibilidade dos recursos indispensáveis à execução das obras, ou ainda se a **CONTRATADA** não tiver terminado ou imprimido, à OEX anterior, ritmo e qualidade aceitáveis pela Fiscalização da **CEDAE**. Nestes casos, não

assistirá à **CONTRATADA** direito a indenização, reembolso ou compensação de qualquer espécie, exceto quanto ao pagamento de serviços executados, entregues e aceitos pela Fiscalização.

12.3. As Ordens de Execução emitidas pela **CEDAE** e aceitas pela **CONTRATADA** integrarão este Contrato.

12.4. A Coordenação Geral dos trabalhos da **CONTRATADA** ficará localizada, obrigatoriamente, no município do Rio de Janeiro ou em outro Município do Estado do Rio de Janeiro, a juízo da **CEDAE**.

12.5. Deverá ser obedecida a orientação da Fiscalização da **CEDAE** na execução dos serviços.

12.6. Na execução das obras objeto deste Contrato serão obedecidas: as Especificações Técnicas, o Projeto e os demais elementos fornecidos pela Fiscalização; as Normas Técnicas da ABNT e, no que couber, as disposições legais e regularmente em vigor, especialmente as relacionadas com execução, fiscalização, fornecimento, aceitação, conservação, penalidades, rescisão de contratos, pagamentos, medição de serviços e normas técnicas.

12.7. Na execução do objeto contratual serão seguidas as normas do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE (RILC), bem como os dispositivos da CEDAE-DPO-1, cujas cópias poderão ser adquiridas na Coordenação de Licitações de Obras e Serviços de Engenharia, à Avenida Presidente Vargas, 2655 – 7º andar, no horário de 9:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas.

12.8. Todas as despesas relativas a serviços noturnos, inclusive as referentes à iluminação, correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**.

12.9. A **CONTRATADA** se responsabilizará, por si e seus sucessores, por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que, a qualquer título, causar à **CEDAE**, ao Estado do Rio de Janeiro e/ou terceiros, em decorrência da execução dos serviços objeto deste contrato.

12.10. A **CONTRATADA** se obriga a cumprir as determinações da Lei nº 6514 de 22 de Dezembro de 1997 e da Portaria nº 3214 de 08 de junho de 1978 e suas Portarias modificadoras, que aprovam as Normas Regulamentadoras do Capítulo V, Título II, da CLT, relativas a Segurança e Medicina do Trabalho.

12.10.1. Todos os empregados da **CONTRATADA** deverão trabalhar com Equipamento de Proteção Individual (EPI), tais como capacetes, botas, capas, óculos e demais equipamentos adequados para cada tipo de serviço que estiver sendo desenvolvido. A Fiscalização poderá paralisar os serviços enquanto tais empregados não estiverem protegidos, O ônus da paralisação correrá por conta da **CONTRATADA**, mantendo-se inalterado o prazo de execução do serviço.

12.11. No decorrer da execução dos serviços, será exigida uma execução mínima que, aos preços contratuais, corresponda às etapas mensais estabelecidas pela **CONTRATADA** no cronograma físico financeiro contratual, em percentagens acumuladas em relação ao valor total das obras **CONTRATADA**.

12.11.1. Caso as etapas mensais não sejam cumpridas pela **CONTRATADA**, após a verificação da Fiscalização da **CEDAE** será pago à **CONTRATADA** somente o que houver sido efetivamente executado.

12.12. Todos os materiais/equipamentos empregados na execução das obras/serviço de engenharia deverão ser de primeira qualidade e novos, sujeitando-se a **CONTRATADA** à realização dos ensaios/testes, de Controle de Qualidade, determinados pela Fiscalização.

12.13. Em todos os casos em que a execução dos serviços, por motivos imputáveis à **CONTRATADA**, ocasionar prejuízos aos serviços já executados, a **CONTRATADA** arcará com os custos de restauração para recolocá-los em suas condições originais.

12.14. A **CONTRATADA** responderá de maneira absoluta e inescusável pelos serviços, assumindo inteira, total e exclusiva responsabilidade pela sua execução e qualidade técnica.

12.15. A **CONTRATADA** se obriga a cooperar com as demais contratadas da **CEDAE**, entrosando-se com elas, a fim de que todos os serviços se desenvolvam conforme a programação estabelecida para cada uma. Quaisquer entendimentos entre as diversas contratadas serão feitos, por escrito, sempre através da Fiscalização.

12.16. A **CONTRATADA** deverá refazer aquilo que for rejeitado pela Fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será admitida a subcontratação no objeto da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitarão a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que lhe couber, às penalidades seguintes:

a) advertência;

b) multa de mora e multa administrativa, previstas no art. 4º, §§1º e 2º do Procedimento de Aplicação de Sanções; e

c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a CEDAE por prazo não superior a 2 (dois) anos.

14.2. A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

14.3. Todas as sanções previstas no caput desta cláusula serão impostas pelo Diretor responsável, na forma do art. 22, parágrafo primeiro, do Procedimento de aplicação de sanções da CEDAE.

14.4. A **multa administrativa**, prevista na alínea “b” do item 14.1, será aplicada à CONTRATADA pelo descumprimento de suas obrigações acessórias, observando o que segue:

i) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento), aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas, a contar da data da infração, com observância do previsto no art. 5-A do Procedimento de Aplicação de Sanções (PAS);

i.1.) Nas infrações cometidas após o encerramento do contrato, a base de cálculo será o valor da contratação.

ii) nas reincidências específicas, deverá corresponder, no mínimo, ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;

iii) O somatório das multas administrativas deverá observar o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

iv) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra penalidade; e

v) não tem caráter compensatório, não se confundindo, portanto, com as multas por atraso, com a multa

rescisória e com a multa prevista na cláusula vigésima quarta, que poderão ser aplicadas cumulativamente à multa administrativa.

14.5. A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar, prevista na alínea “c”, do item 14.1, será aplicada nos casos descritos pelo art. 9º do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE, e não poderá exceder a 2 (dois) anos.

14.6. A aplicação das penalidades acima referidas, em virtude das infrações contratuais retro mencionadas, não importará em renúncia, por parte da **CEDAE**, da faculdade de declarar rescindido o contrato, se assim entender conveniente ao interesse público.

14.7. O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora por dia útil que exceder ao prazo estipulado, conforme percentuais abaixo:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso; e

b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, até o limite máximo de 20%.

14.8. As multas porventura aplicadas serão consideradas dívidas líquidas e certas, ficando a **CEDAE** autorizada a descontá-las das garantias prestadas, e caso estas sejam insuficientes, dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**; ou ainda, quando for o caso, cobrá-las judicialmente, servindo para tanto, o instrumento contratual como título executivo extrajudicial.

14.9. A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação de defesa.

14.9.1. A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 10 (dez) dias úteis, na forma prevista no art. 26, §§ 3º e 5º do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE.

14.10. Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

14.11. Todas as multas previstas neste contrato, incluindo a rescisória e a prevista na cláusula 24.8, serão somadas quando aplicadas cumulativamente, e terão como limite seus respectivos percentuais máximos.

14.12. O Procedimento de Aplicação das Sanções (PAS) da CEDAE encontra-se disponível para consulta no link <https://cedae.com.br/regulamento>.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão com as consequências cabíveis.

15.2. A rescisão contratual poderá ocorrer por:

I – ato unilateral e escrito, quando verificada a ocorrência de qualquer das situações descritas no art. 222 do RILC;

II- acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de contratação, desde que seja vantajoso à CEDAE; ou

III – decisão judicial ou arbitral.

15.3. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo administrativo que ensejou a contratação, sendo assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e ampla defesa.

15.4. Quando a rescisão ocorrer por interesse exclusivo da CEDAE, sem que haja culpa da CONTRATADA, esta será ressarcida dos prejuízos que houver sofrido.

15.5. A rescisão por ato unilateral acarretará as seguintes consequências:

I – a assunção imediata do objeto contratado pela CEDAE, no estado e local em que se encontrar; e

II – aplicação de multa rescisória, no percentual de 10% (dez por cento) calculada sobre a parcela não-executada do contrato, devidamente reajustada, bem como a execução da garantia contratual e/ou a utilização dos créditos decorrentes do próprio contrato, no caso de culpa da CONTRATADA.

15.6. A CEDAE se reserva ao direito de cobrar indenização suplementar em juízo se ficar constatado que o prejuízo causado foi superior ao valor da multa rescisória aplicada, conforme autorização contida no art. 416, parágrafo único, *in fine*, do Código Civil.

15.7. A rescisão contratual por acordo entre as partes será da competência das mesmas autoridades referidas no art. 25 do RILC; enquanto a rescisão unilateral ficará a cargo do Diretor responsável pela contratação, conforme art. 15 do Procedimento Interno de Sanções da CEDAE.

15.8. A CONTRATADA manifesta previamente que, na hipótese de a CEDAE reduzir suas operações em face do Projeto de Universalização e Desestatização do Saneamento Básico no Estado do Rio de Janeiro, aceitará a redução qualitativa ou quantitativa proposta pela CEDAE ou ainda a rescisão unilateral, desde que mediante comunicação por escrito e com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, renunciando a Contratada antecipadamente a qualquer direito, nessas situações, à indenização ou compensação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

16.1. Se a **CONTRATADA** ficar temporariamente impedida de cumprir suas obrigações, no todo ou em parte, em consequência de caso fortuito ou de força maior, deverá comunicar o fato de imediato à Fiscalização da **CEDAE** e ratificar por escrito a comunicação, informando os efeitos danosos do evento.

16.2. Constatada a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ficarão suspensas tanto as obrigações que a **CONTRATADA** ficar impedida de cumprir, quanto a obrigação de a **CEDAE** remunerá-las.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ENCARGOS CONTRATUAIS

17.1. A **CONTRATADA** será responsável por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações fiscal, comercial, trabalhista e previdenciária que incidam ou venham a incidir sobre o presente Contrato, os quais correrão por sua exclusiva conta.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ALTERAÇÃO CONTRATUAL

18.1. Desde que não se altere a natureza do objeto, o contrato poderá ser modificado por acordo entre as partes, através de termo aditivo, conforme disposições contidas no art. 207 do RILC.

18.2. Os contratos celebrados nos regimes de “empreitada por preço unitário”, “empreitada por preço global”, “contratação por tarefa”, “empreitada integral” e “contratação semi-integrada” somente poderão ser alterados nos casos e na forma admitida nos artigos 42, §1º, IV, e 81 da Lei nº 13.303/2016.

18.3. Os contratos cujo regime de execução seja a “contratação integrada” não serão passíveis de alteração, exceto quando esta possibilidade estiver expressamente prevista em sua matriz de riscose não decorrer de eventos supervenientes alocados como de responsabilidade da contratada, conforme §8º do art. 81 da Lei nº 13.303/2016.

18.4. Quando houver necessidade de alteração do contrato para a inclusão de itens novos, estes serão

definidos com base nos preços da tabela EMOP (ou em outro sistema que tiver sido utilizado como referencial em caso de ausência da tabela EMOP) vigentes à época da estimativa orçamentária, considerando-se em sua cotação os descontos oferecidos pela **CONTRATADA** em sua proposta, bem como a taxa de BDI especificada no orçamento-base da licitação/contratação (quando houver BDI), atualizados financeiramente pelo índice contratualmente previsto.

18.5. Em não sendo possível identificar o preço pelo método definido no item anterior, a **CEDAE** se guiará pelo disposto no art. 35, inciso I, letra “a” do RILC, aplicando-se ao preço apurado o desconto ofertado pela **CONTRATADA**, sem atualização financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA IMPOSSIBILIDADE DE MODIFICAÇÃO DO CONTRATO PELA SUPRESSÃO

19.1. O atraso, tolerância ou omissão por parte da CEDAE no exercício de quaisquer direitos que lhe assistem na forma deste contrato, em geral, não poderão ser interpretados como novação ou renúncia a tais direitos, podendo a CEDAE exercitá-los a qualquer tempo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

20.1. As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CEDAE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

20.2. Caso a **CEDAE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA - CASOS OMISSOS

21.1. Os casos omissos serão resolvidos conforme disposto na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA ACEITAÇÃO PROVISÓRIA DO OBJETO

22.1. O objeto do contrato será recebido provisoriamente ao final do contrato, da seguinte forma:

22.2. Será emitido um TERMO DE ACEITAÇÃO PROVISÓRIA (doc. Referente ao ANEXO I da Ordem de Serviço n. 16.107-00/2024) antes da liberação do pagamento da última parcela/etapa prevista no cronograma físico-financeiro do contrato.

22.3. A **CONTRATADA** deverá comunicar à **CEDAE** que o objeto pactuado se encontra em condições de ter sua posse transferida ou o resultado dos serviços executados entregue, mesmo quando existirem ressalvas quanto ao cumprimento das obrigações contratuais por parte da **CEDAE**. A comunicação deverá ser feita, preferencialmente, de forma digital pelo Peticionamento Inter corrente, realizado através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI-RJ, utilizando a Tipologia “Carta” (com a indicação do processo administrativo da contratação), podendo realizar-se, também, por meio de correspondência eletrônica. Caso a contratada não possua cadastro no SEI, este deverá ser realizado seguindo as orientações do seguinte link: <https://portalsei.rj.gov.br/usuarioexterno>.

22.4. Em casos excepcionais, mediante autorização expressa e motivada pelo Gerente do Contrato, a **CONTRATADA** poderá protocolar Registro de Documentos (RD) na Sede da **CEDAE**, acompanhada de toda a documentação exigida.

22.5. As ressalvas que porventura existam deverão ser consignadas na manifestação da **CONTRATADA**, que será encaminhada juntamente com a fatura relativa à última medição e os demais documentos exigidos no

contrato como condição à realização dos pagamentos.

22.6. Uma vez apresentada toda a documentação mencionada no item anterior e constatada sua regularidade pela Comissão de Fiscalização, o recibo de adimplemento referente à última etapa/parcela será fornecido à CONTRATADA. O representante da CEDAE não poderá conceder o recibo de adimplemento se houver irregularidade em qualquer um dos documentos mencionados.

22.7. Se após 10 (dez) dias contados a partir da conclusão da última etapa/parcela, a CONTRATADA ainda não tiver efetuado a comunicação da condição de transferência de posse do objeto pactuado ou do resultado dos serviços executados à CEDAE, o Gerente do contrato a notificará para o cumprimento desta obrigação, informando sobre as consequências do inadimplemento de suas obrigações e da permanência da situação de suspensão do prazo para pagamento. A comunicação de que trata esta cláusula ocorrerá preferencialmente por meio eletrônico, podendo ocorrer também por meio de carta registrada.

22.8. Persistindo a recusa da CONTRATADA em se manifestar mesmo após a notificação recebida, o prazo de pagamento referente à última fatura seguirá suspenso.

22.9. A veracidade e a correção das informações apresentadas pela CONTRATADA serão verificadas observando o procedimento descrito a partir do item 2.5 da OS n.16.107-00 de 27 de Junho de 2024.

22.10. Caso não seja constatada nenhuma incorreção, defeito ou pendência no objeto executado, a emissão do Termo de Aceitação Provisória, assinado pelas partes, ocorrerá em até 30 (trinta) dias do recebimento da comunicação da CONTRATADA. Uma vez verificado algum problema, será aberto novo prazo de 30 (trinta) dias para que a CONTRATADA efetue sua correção (o que será feito observando o procedimento descrito no item 2.6.1 da OS n. 16.107-00/2024), hipótese em que o prazo para a emissão do Termo de Aceitação Provisória só passará a ser contado a partir da emissão do Parecer Conclusivo da Comissão de Fiscalização.

22.11. A aceitação provisória poderá ser dispensada nas hipóteses mencionadas no item 5 da OS n. 16.007-00 de 2024, caso em que será substituída pela emissão de simples “recibo”.

22.12. A Comissão de Fiscalização deverá fornecer à CONTRATADA, se por ela solicitado, a Ordem de Serviço n. 16.107-00/2024, que disciplina o recebimento provisório e definitivo nos contratos da CEDAE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA ACEITAÇÃO DEFINITIVA DO OBJETO

23.1. O objeto do contrato será recebido definitivamente ao final, da seguinte forma:

23.2. A aceitação definitiva do objeto pactuado será feita mediante emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO DEFINITIVA (doc. Ref. ANEXO V da Ordem de Serviço n. 16.107-00/2024).

23.3. A formalização de uma Comissão específica para Aceitação Definitiva do objeto poderá ser dispensada nas hipóteses do item 8 da Ordem de Serviço n. 16.107-00/2024, casos em que a aceitação definitiva será realizada pela comissão de fiscalização do contrato, conforme disposto no item 8.1 da referida Ordem de Serviço.

23.4. No prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a assinatura do Termo de Aceitação Provisória, a CONTRATADA solicitará à CEDAE que o objeto pactuado seja aceito definitivamente. A solicitação será feita, preferencialmente, de forma digital pelo Peticionamento Intercorrente, realizado através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI-RJ, utilizando a Tipologia “Carta” (com a indicação do processo administrativo da contratação), podendo realizar-se, também, por meio de correspondência eletrônica.

23.5. Caso haja omissão ou recusa da CONTRATADA em solicitar a aceitação definitiva do objeto contratado, o Gerente do contrato deverá notificá-la para se manifestar dentro do prazo máximo de 15

(quinze) dias, que serão contados do recebimento dessa notificação. A notificação da CONTRATADA será feita preferencialmente por meio eletrônico, podendo ocorrer, também, por meio de carta registrada com aviso de recebimento.

23.6. Persistindo a recusa da CONTRATADA mesmo após a notificação recebida, o Gerente do contrato reterá a garantia contratual, se houver. Caso não exista garantia contratual (ou esta esteja vencida), o gerente do contrato notificará a CONTRATADA para informar que sua inércia implicará em descumprimento de cláusula contratual, sujeitando-a à aplicação das sanções administrativas previstas nos arts. 225 a 229 do Procedimento para Aplicação de Sanções Administrativa nas Licitações e Contratos Executados no âmbito da CEDAE – PAS.

23.7. Compete ao Gerente do Contrato, quando couber, o acompanhamento e o controle dos prazos de vencimentos das apólices de seguro-garantia ou carta de fiança correspondente às garantias contratuais apresentadas pela CONTRATADA.

23.8. A emissão do Termo de Aceitação Definitiva ocorrerá em até 90 (noventa) dias contados do recebimento da comunicação da CONTRATADA, e implicará na liberação da garantia contratual, quando houver

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS MEDIDAS DE INTEGRIDADE – LEI ESTADUAL 7.753/2017

24.1. Na execução do presente Contrato é vedado às partes, dentre outras condutas:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja;
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

24.2. A **CONTRATADA** compromete-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o **Código de Ética e Conduta da CEDAE**, presente no link www.cedae.com.br/governancacorporativa.

24.3. A violação aos itens 24.1 e 24.2 pelos administradores, empregados ou prestadores de serviços da **CONTRATADA**, a depender da gravidade da infração e dos danos causados à CEDAE, acarretará na aplicação das sanções administrativas previstas no contrato, rescisão unilateral e/ou ressarcimento de perdas e danos apurados.

24.4. A comunicação imediata à CEDAE de eventual violação aos itens 24.1 e 24.2, acompanhada das medidas tomadas pela **CONTRATADA**, suficientes para sanar a violação, desde que preservados os negócios da CEDAE, sua imagem e reputação, serão consideradas como atenuantes para o fim previsto no parágrafo anterior.

24.5. A **CONTRATADA** se obriga a possuir e manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no *“conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública”*.

24.6. O programa de integridade será obrigatório nos contratos com prazo de vigência igual ou superior a

180 (cento e oitenta) dias cujo valor ultrapasse R\$ 885.000,00 (oitocentos e oitenta e cinco mil reais) , para compras e serviços, ou R\$ 1.973.000,00 (um milhão, novecentos e setenta e três mil reais), para obras e serviços de engenharia; sendo facultativo nos demais casos.

24.7. A **CONTRATADA** que não possuir o programa de integridade já implantado deverá constituí-lo no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura deste contrato.

24.8. O não atendimento ao disposto no item anterior implicará na aplicação de multa moratória de 0,02%, por dia, incidente sobre o valor do contrato.

24.9. O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 10% do valor do contrato.

24.10. O não cumprimento da exigência durante o período contratual acarretará na impossibilidade da contratação da empresa com a Administração Direta e Indireta do Estado do Rio de Janeiro até a sua regular situação.

24.11. O cumprimento da exigência da implantação não implicará ressarcimento das multas aplicadas.

24.12. Caberá ao Gerente do Contrato, sem prejuízo de suas demais atribuições, conforme estabelecido no artigo 11 da Lei Estadual 7.753 de 02/10/2017, fiscalizar a aplicabilidade de seus dispositivos.

24.13. As ações e deliberações do Gerente do Contrato não poderão implicar interferência na gestão das empresas nem ingerência de suas competências, devendo ater-se a responsabilidade de aferir a implantação do Programa de Integridade por meio de prova documental emitida pela **CONTRATADA**."

24.14. A prática de atos de contra a Administração Pública Estadual sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, na forma do Decreto Estadual nº. 46.366/2018.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUINTA– DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1. Todos os originais dos documentos, estudos, fluxogramas, especificações, folhas de cálculos, etc., elaborados pela **CONTRATADA** serão propriedade da **CEDAE** e neles não deverá constar qualquer declaração que limite este direito.

25.2. À **CONTRATADA** é vedado dar conhecimento, transmitir ou ceder a terceiros qualquer dado, documentação preparada ou recebida para a execução das obras, dar entrevistas faladas ou escritas, salvo com prévia e formal autorização da **CEDAE**.

25.3. A **CONTRATADA** providenciará todos os documentos necessários para que seu pessoal possa executar legalmente os serviços especificados neste contrato.

25.4. A **CEDAE** não será responsável por quaisquer danos ou prejuízos que a **CONTRATADA**, direta ou indiretamente, por si ou seus prepostos, causar a terceiros em virtude da execução das obras/serviços de que cuida este contrato. Em qualquer hipótese, a **CONTRATADA** será, sempre, a única e exclusiva responsável pelo seu ressarcimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

26.1. O extrato desta contratação será publicado no Diário Oficial do Estado, para fins de mera publicidade, e posteriormente divulgado no sítio eletrônico da **CEDAE**.

26.2. Após a publicação no Diário Oficial, deverá ser observado o disposto na Deliberação TCE-RJ n.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA CONFIDENCIALIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

27.1. A CEDAE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais, se houver, dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 (LGPD), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para a estrita execução do Contrato ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;

c) Caso a coleta de dados pessoais dos usuários se faça indispensável ao cumprimento do próprio contrato, o seu acesso será solicitado diretamente pela CONTRATADA aos titulares, após prévia aprovação da CEDAE; responsabilizando-se a CONTRATADA pela sua gestão. Os dados coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto especificado neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades;

d) os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (*log*), adequado controle baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

e) encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pela CEDAE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

27.2 - A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da CEDAE, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

27.3 - O Encarregado pelo tratamento de dados pessoais da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado da CEDAE, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

27.4 - A critério do Encarregado pelo tratamento de dados da CEDAE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

27.5 - A CONTRATADA e seus empregados se obrigarão a manter, mesmo após o término da vigência contratual, a mais absoluta confidencialidade sobre dados e informações disponibilizados ou conhecidos em decorrência deste contrato.

27.6 - A CONTRATADA e seus empregados ficarão terminantemente proibidos de fazer uso ou revelação, sob nenhuma justificativa, a respeito de qualquer informação, dados, processos, fórmulas, códigos,

cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou elementos de propriedade da CEDAE, ou de seus Clientes, aos quais tiver acesso em decorrência do objeto desta contratação.

27.8 - A CONTRATADA e seus empregados deverão obedecer às normas sobre confidencialidade e segurança adotadas pela CEDAE, além das cláusulas específicas constantes neste instrumento contratual.

27.9 - A CONTRATADA responderá pelo descumprimento das obrigações relacionadas com a confidencialidade das informações, ocorridas durante ou após a vigência contratual, mediante ações ou omissões intencionais ou acidentais de seus empregados e dirigentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - FORO

28.1. Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes deste Contrato, as partes elegem o foro da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, as partes assinam eletronicamente presente instrumento elaborado em formato digital,, depois de lido e achado conforme, razão pela qual dispensam a presença de testemunhas.

Pela **CEDAE**:

AGUINALDO BALLON

Diretor Presidente

DANIEL BARBOSA OKUMURA

Diretor de Saneamento e Grande Operação

Pela **CONTRATADA**:

LINCOLN KAYE GOMES FILHO

Sócio Administrador

Rio de Janeiro, 06 fevereiro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **LINCOLN KAYE GOMES FILHO, Usuário Externo**, em 12/02/2025, às 16:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Barbosa Okumura, Diretor**, em 13/02/2025, às 09:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Aguinaldo Ballon, Diretor-Presidente**, em 18/02/2025, às 13:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **92839910** e o código CRC **D195BCC5**.

Referência: Processo nº SEI-150017/002766/2024

SEI nº 92839910

Avenida Presidente Vargas, 2655 - Bairro Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20210-030
Telefone:



Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE
Diretoria de Saneamento e Grande Operação - DSG
Gerência Imunana Laranjal - GIL



CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DAS INSTALAÇÕES, SISTEMAS, EQUIPAMENTOS E APARELHOS DE AR—CONDICIONADO DO TIPO JANELA E SPLIT, COM FORNECIMENTO DE MAO DE OBRA, MATERIAIS, GÁS REFRIGERANTE E SERVIÇOS AFINS, NA CASA DE OPERAÇÃO DA BARRAGEM, ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ÁGUA BRUTA (EEAB) IMUNANA E ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA DO LARANJAL

MUNICÍPIO: SÃO GONÇALO

Instalação e Manutenção de Aparelho de Ar Condicionado				CRONOGRAMA FINANCEIRO																							
Item	Descrição do Objeto	Total	%	MÊS 1		MÊS 2		MÊS 3		MÊS 4		MÊS 5		MÊS 6		MÊS 7		MÊS 8		MÊS 9		MÊS 10		MÊS 11		MÊS 12	
				Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DAS INSTALAÇÕES, SISTEMAS, EQUIPAMENTOS E APARELHOS DE AR—CONDICIONADO DO TIPO JANELA E SPLIT, COM FORNECIMENTO DE MAO DE OBRA, MATERIAIS, GÁS REFRIGERANTE E SERVIÇOS AFINS, NA CASA DE OPERAÇÃO DA BARRAGEM, ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ÁGUA BRUTA (EEAB) IMUNANA E ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA DO LARANJAL	R\$ 468.000,00	100%	R\$ 17.550,00	3,75%	R\$ 17.550,00	3,75%	R\$ 70.200,00	15%	R\$ 17.550,00	3,75%	R\$ 17.550,00	3,75%	R\$ 93.600,00	20%	R\$ 17.550,00	3,75%	R\$ 17.550,00	3,75%	R\$ 70.200,00	15%	R\$ 17.550,00	3,75%	R\$ 17.550,00	3,75%	R\$ 93.600,00	20%
Total		R\$ 468.000,00	100%	R\$ 17.550,00	3,75%	R\$ 17.550,00	3,75%	R\$ 70.200,00	15%	R\$ 17.550,00	3,75%	R\$ 17.550,00	3,75%	R\$ 93.600,00	20%	R\$ 17.550,00	3,75%	R\$ 17.550,00	3,75%	R\$ 70.200,00	15%	R\$ 17.550,00	3,75%	R\$ 17.550,00	3,75%	R\$ 93.600,00	20%
Total Acumulado						R\$ 468.000,00		100%																			
						Total		R\$ 468.000,00																			

Av. Pres. Vargas, nº 2655 - Cidade Nova, Rio de Janeiro.
CEP. 20210-030 / www.cedae.com.br





Governo do Estado do Rio de Janeiro
Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro
Diretoria de Saneamento e Grande Operação

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva das instalações, sistemas, equipamentos e aparelhos de ar-condicionado do tipo janela e Split, com fornecimento de mão de obra, materiais, gás refrigerante e serviços afins, na Casa de Operação da Barragem, Estação Elevatória de Água Bruta (EEAB) Imunana e Estação de Tratamento de Água do Laranjal.

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1. Motivo da Contratação: A contratação de uma empresa especializada em manutenção de aparelhos de ar-condicionado se justifica pela necessidade de assegurar o adequado funcionamento e a eficiência energética desses equipamentos, fundamentais para proporcionar um ambiente climatizado e confortável em nossas instalações. A manutenção regular é crucial para prevenir falhas, aumentar a vida útil dos aparelhos e evitar custos elevados com reparos emergenciais.
- 2.2. Qualidade do ar comprometida: A falta de manutenção em sistemas de ar-condicionado pode levar ao acúmulo de poeira, bactérias e ácaros nos filtros e serpentinas, comprometendo a qualidade do ar interno. Isso pode resultar em problemas respiratórios, alergias e agravamento de condições pré-existentes, como a asma.
- 2.3. Ineficiência energética: A falta de limpeza e ajustes regulares no sistema de ar-condicionado pode reduzir sua eficiência energética. A sujeira acumulada nos componentes, como as serpentinas, dificulta a transferência de calor, aumentando o esforço do sistema para atingir a temperatura desejada. Isso leva a um maior consumo de energia e custos operacionais mais elevados.
- 2.4. Redução da vida útil do equipamento: A falta de manutenção adequada pode acelerar o desgaste dos componentes do sistema de ar-condicionado. O acúmulo de sujeira e a falta de lubrificação podem causar problemas mecânicos, como o superaquecimento do motor, falhas no compressor e vazamentos nos dutos. Esses problemas podem levar a danos irreparáveis no equipamento e exigir a substituição prematura de peças ou até mesmo do sistema completo.
- 2.5. Aspectos Legais para contratação:
 - a. Atender as normativas da Lei 13.589 de 04 de janeiro de 2018 que dispõe sobre a manutenção de instalações e equipamentos de sistemas de climatização de ambientes;
 - b. Atender as normativas da Portaria 3.523 de 28 de agosto de 1998 – Ministério da Saúde;
 - c. Atender as normativas da Resolução 09 de 16 de janeiro de 2003 – ANVISA;
- 2.6. Benefícios Diretos e Indiretos:
 - a. Eficiência Energética: A manutenção preventiva realizada por uma empresa especializada contribuirá diretamente para a eficiência energética dos aparelhos, resultando em economia de energia elétrica.
 - b. Conforto e Produtividade: Ambientes climatizados de forma eficaz proporcionam conforto aos colaboradores, clientes e demais usuários, impactando positivamente na produtividade e bem-estar.
 - c. Redução de Custos: A adoção de práticas preventivas diminuirá os custos associados a reparos

emergenciais e a substituição prematura de equipamentos, representando uma gestão financeira mais eficiente.

d. Sustentabilidade: A manutenção regular contribui para a sustentabilidade ao prolongar a vida útil dos aparelhos, reduzindo a produção de resíduos e minimizando o impacto ambiental.

2.7. Critérios Ambientais Adotados:

a. Descarte Responsável: A empresa contratada deverá adotar práticas de descarte responsável de componentes e materiais, em conformidade com as normas ambientais vigentes.

b. Uso de Gases Refrigerantes Sustentáveis: A preferência será dada a empresas que utilizem gases refrigerantes com baixo potencial de impacto ambiental, visando contribuir para a redução da emissão de substâncias prejudiciais à camada de ozônio.

2.8. A natureza do serviço é por escopo e não continuada, uma vez que os aparelhos de ar-condicionado estão necessitando dessa manutenção no presente momento.

2.9. A natureza do serviço a ser contratado é comum de engenharia, pois se tratam de ações objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade e que são definidos pelo presente Termo de Referência, por meio de especificações usuais no mercado. Desta forma, a contratação se enquadra para realização de procedimento licitatório denominado Pregão CEDAE.

3. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO:

LOTE ÚNICO				
Item	Código IFS	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	UNID	QUANT
1	2110170019	INSTALAÇÃO E/OU DESINSTALAÇÃO E/OU MANUTENÇÃO MENSAL DE AR-CONDICIONADO TIPO JANELA DE 7.500 BTU ATÉ 15.000 BTU	UN	208
2	2110170020	INSTALAÇÃO E/OU DESINSTALAÇÃO E/OU MANUTENÇÃO TRIMESTRAL DE AR-CONDICIONADO TIPO JANELA DE 7.500 BTU ATÉ 15.000 BTU	UN	52
3	2110170021	INSTALAÇÃO E/OU DESINSTALAÇÃO E/OU MANUTENÇÃO SEMESTRAL DE AR-CONDICIONADO TIPO JANELA DE 7.500 BTU ATÉ 15.000 BTU	UN	52
4	2110170022	INSTALAÇÃO E/OU DESINSTALAÇÃO E/OU MANUTENÇÃO MENSAL DE AR-CONDICIONADO TIPO JANELA DE 18.000 BTU A 21.000 BTU	UN	72
5	2110170023	INSTALAÇÃO E/OU DESINSTALAÇÃO E/OU MANUTENÇÃO TRIMESTRAL DE AR-CONDICIONADO TIPO JANELA DE 18.000 BTU A 21.000 BTU	UN	18
6	2110170024	INSTALAÇÃO E/OU DESINSTALAÇÃO E/OU MANUTENÇÃO SEMESTRAL DE AR-CONDICIONADO TIPO JANELA DE 18.000 BTU A 21.000 BTU	UN	18

7	2110170025	INSTALAÇÃO E/OU DESINSTALAÇÃO E/OU MANUTENÇÃO MENSAL DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 9.000 BTU A 18.000 BTU	UN	208
8	2110170026	INSTALAÇÃO E/OU DESINSTALAÇÃO E/OU MANUTENÇÃO TRIMESTRAL DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 9.000 BTU A 18.000 BTU	UN	52
9	2110170027	INSTALAÇÃO E/OU DESINSTALAÇÃO E/OU MANUTENÇÃO SEMESTRAL DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 9.000 BTU A 18.000 BTU	UN	52
10	2110170028	INSTALAÇÃO E/OU DESINSTALAÇÃO E/OU MANUTENÇÃO MENSAL DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 21.000 BTU A 57.000 BTU	UN	40
11	2110170029	INSTALAÇÃO E/OU DESINSTALAÇÃO E/OU MANUTENÇÃO TRIMESTRAL DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 21.000 BTU A 57.000 BTU	UN	10
12	2110170030	INSTALAÇÃO E/OU DESINSTALAÇÃO E/OU MANUTENÇÃO SEMESTRAL DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 21.000 BTU A 57.000 BTU	UN	10

Total de aparelhos tipo Janela = 35

Total de aparelhos tipo Split = 31

Total de aparelhos = 66

3.1. Plano de Manutenção de Nível 1 - Mensal

Split e Janela

- 3.1.1. Limpeza dos filtros de ar;
- 3.1.2. Substituição do elemento filtrante, quando necessário (fornecimento e colocação);
- 3.1.3. Limpeza externa da carenagem e/ou gabinete;
- 3.1.4. Limpeza do sistema de drenagem;
- 3.1.5. Limpeza da bandeja de condensado;
- 3.1.6. Verificar a existência de agentes que possam prejudicar a troca térmica;
- 3.1.7. Verificar a existência de sujeira, danos e corrosão;
- 3.1.8. Medir tensão e corrente de funcionamento e comparar com a nominal;
- 3.1.9. Verificar aperto de todos os terminais elétricos das unidades;
- 3.1.10. Verificar a operação do sensor de temperatura;
- 3.1.11. Emissão de relatório e laudo dos serviços executados.

3.2. Plano de Manutenção de Nível 2 – Trimestral

Split e Janela

- 3.2.1. Todos os serviços do Nível 1
- 3.2.2. Limpeza externa e interna das unidades evaporadoras e todos os seus elementos inclusive a retirada e recolocação da carenagem, turbina, aleta externa, tampa frontal, filtros, serpentina, paleta interna;
- 3.2.3. Lavagem com jato de água de baixa pressão e sabão neutro;

- 3.2.4. Aplicação de antibactericida;
 - 3.2.5. Limpeza do sistema de drenagem;
 - 3.2.6. Verificação e manutenção do isolamento da tubulação de interligação, inclusive o fornecimento de fita vinílica de proteção;
 - 3.2.7. Verificar aperto de todos os terminais elétricos das unidades;
 - 3.2.8. Medir tensão e corrente de funcionamento e comparar com a nominal;
 - 3.2.9. Verificar a operação do sensor de temperatura;
 - 3.2.10. Emissão de relatório e laudo dos serviços executados.
- 3.3. Plano de Manutenção de Nível 3 – Semestral

Split

- 3.3.1. Lavagem externa e interna das unidades condensadoras e evaporadoras, inclusive o recolhimento do gás refrigerante (split), a retirada, transporte, movimentação dentro da estação até o local de lavagem e a recolocação;
- 3.3.2. Desmontagem total das unidades condensadoras e evaporadoras: carenagem, turbina, aleta externa, tampa frontal, filtros, serpentinas, paleta interna, ventilador, etc.
- 3.3.3. Isolamento, retirada e/ou proteção dos componentes elétricos;
- 3.3.4. Lavagem de todas as peças com jato de água e sabão neutro;
- 3.3.5. Secagem dos componentes com pano seco;
- 3.3.6. Montagem de todos os componentes;
- 3.3.7. Verificação/medição do capacitor do compressor, do capacitor do ventilador e capacitor da turbina: observar se o capacitor está polarizando, se está em curto ou, ainda, se o capacitor está mantendo a carga;
- 3.3.8. Substituição do capacitor, caso seja identificada a falha. Fornecimento e colocação;
- 3.3.9. Verificação dos suportes;
- 3.3.10. Reinstalação das máquinas;
- 3.3.11. Retirar a umidade presente no interior do circuito frigorígeno (processo de vácuo);
- 3.3.12. Verificação e manutenção do isolamento da tubulação de interligação, inclusive o fornecimento de fita vinílica de proteção;
- 3.3.13. Medição de Insuflamento;
- 3.3.14. Medição das pressões utilizando manifold;
- 3.3.15. Caso o aparelho não esteja gelando adequadamente ou esteja com baixa pressão, proceder a verificação de vazamentos de gás refrigerante nas tubulações através da pressurização da mistura de gás 95% nitrogênio e 5% de hidrogênio, ou nas válvulas de serviço, inclusive o fornecimento e a substituição do reparo da válvula schrader quando necessário, refazimento de flanges, substituição de porcas, etc.;
- 3.3.16. Aplicação, quando necessário, de carga de gás refrigerante utilizando balança digital até o limite de 2825g por aparelho de 57.000 btus para instalações de tubulação com até 7,5 metros. O acerto da carga deverá ser feito pelo método do superaquecimento ($T_{sup} = T_{suc} - T_{ev}$): Se o superaquecimento estiver maior que 7°C, será necessário adicionar fluido refrigerante. Se o superaquecimento estiver entre 5°C e 7°C, a carga de fluido refrigerante está certa. Fornecimento e colocação;
- 3.3.17. Aplicação, quando necessário, de carga de gás refrigerante utilizando balança digital até o limite de 2900g por aparelho de 48.000 btus para instalações de tubulação com até 7,5 metros. O acerto da carga deverá ser feito pelo método do superaquecimento ($T_{sup} = T_{suc} - T_{ev}$): Se o superaquecimento estiver maior que 10°C, será necessário adicionar fluido refrigerante. Se o superaquecimento estiver entre 5 °C e 10 °C, a carga de fluido refrigerante está certa. Fornecimento e colocação;
- 3.3.18. Aplicação, quando necessário, de carga de gás refrigerante utilizando balança digital até o limite de 1895g por aparelho de 29.000 btus para instalações de tubulação com até 7,5 metros. O acerto da carga deverá ser feito pelo método do superaquecimento ($T_{sup} = T_{suc} - T_{ev}$): Se o

superaquecimento estiver maior que 11°C, será necessário adicionar fluido refrigerante. Se o superaquecimento estiver entre 7°C e 11°C, a carga de fluido refrigerante está certa.

Fornecimento e colocação do gás incluso;

- 3.3.19. Aplicação, quando necessário, de carga de gás refrigerante utilizando balança digital até o limite de 800g por aparelho de 18.000 btus para instalações de tubulação com até 7,5 metros. Em metragens superiores, é preciso acrescentar fluido até o valor da etiqueta adesiva.

Fornecimento e colocação do gás incluso;

- 3.3.20. Aplicação, quando necessário, de carga de gás refrigerante utilizando balança digital até o limite de 590g por aparelho até 12.000 btus para instalações de tubulação com até 5 metros. Em metragens superiores, deverá ser acrescentado 15g/m. Fornecimento e colocação do gás incluso;

Janela

- 3.3.21. Desmontagem da carenagem/gabinete, filtro e EPS – isolante térmico;

- 3.3.22. Desmontagem e retirada do comando elétrico;

- 3.3.23. Desmontagem e retirada do conjunto motor, ventilador e turbina;

- 3.3.24. Desmontagem e retirada do capacitor;

- 3.3.25. Verificação/medição do capacitor do compressor, do capacitor do ventilador e capacitor da turbina: observar se o capacitor está polarizando, se está em curto ou, ainda, se o capacitor está mantendo a carga;

- 3.3.26. Substituição do capacitor, caso seja identificada a falha. Fornecimento e colocação;

- 3.3.27. Proteção e isolamento do compressor com material impermeável;

- 3.3.28. Lavagem de todas as peças com jato de água e sabão neutro;

- 3.3.29. Eliminar focos de corrosão;

- 3.3.30. Montagem, reinstalação e vedação;

- 3.3.31. Testes de funcionamento;

- 3.3.32. Caso o aparelho não esteja gelando adequadamente, proceder a verificação de vazamentos de gás refrigerante nas tubulações através da pressurização da mistura de 95% de gás nitrogênio e 5% de gás hidrogênio sendo facultativa a instalação definitiva de uma válvula de serviço tipo schrader;

- 3.3.33. Caso seja encontrado vazamento em alguma tubulação, deverá ser realizado o reparo com solda inclusive o fornecimento do material. Logo após, retirar a umidade presente no interior do circuito frigorífero (processo de vácuo);

- 3.3.34. Aplicação, quando necessário, de carga de gás refrigerante utilizando balança digital até o limite de 720g por aparelho. Fornecimento e colocação do gás incluso.

- 3.4. Os materiais empregados e os serviços executados deverão obedecer a todas as normas atinentes ao objeto do contrato, existentes ou que venham a ser editadas, em especial às dos órgãos e entidades abaixo:

- 3.4.1. Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;

- 3.4.2. Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO;

- 3.4.3. Ministério da Saúde;

- 3.4.4. Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

- 3.5. Normas aplicáveis:

- 3.5.1. Portaria n.º 3523/GM de 28 de agosto de 1998, do Ministério da Saúde, inclusive quanto ao Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, visando a preservação da qualidade do ar dos ambientes interiores e nos níveis definidos pelo Ministério da Saúde.

- 3.5.2. ABNT NBR 16186/2013 - Refrigeração comercial, detecção de vazamentos, contenção de fluido frigorífico, manutenção e reparos.

- 3.5.3. ABNT NBR 13598/2011 - Vasos de Pressão para Refrigeração.

- 3.5.4. ABNT NBR 15976/2011 - Redução das emissões de fluidos frigoríficos halogenados em equipamentos de refrigeração e ar-condicionado – Requisitos gerais e procedimentos.

- 3.5.5. ABNT NBR 15960/2011 - Fluidos frigoríficos – Recolhimento, reciclagem e regeneração (3R).
- 3.5.6. ABNT NBR 16069/2010 - Segurança em sistemas frigoríficos.
- 3.5.7. ABNT NBR 16666/2017 - Fluidos frigoríficos - Designação e classificação de segurança.
- 3.5.8. ABNT NBR 16667/2017 - Especificações para fluidos frigoríficos.
- 3.5.9. ABNT NBR 5410/2008 - Instalações elétricas de baixa tensão.
- 3.5.10. EN 378 Part 1 - 4/2016 - Refrigeration System and Heat Pumps-Safety and Environmental Requirements.
- 3.5.11. NBR ISO 4706/2008 - Cilindro de gás – Cilindros recarregáveis, de aço, com costura – Pressão de ensaio menor ou igual a 60 bar.
- 3.5.12. ISO 5149/1993 - Requerimentos de segurança – Sistemas Mecânicos de Refrigeração Usados para Arrefecimento e Aquecimento (tradução pelo grupo de Componentes para Refrigeração e Condicionamento de Ar, ABIMAQ, 1995).
- 3.5.13. Norma NBR 14679, que trata de sistemas de condicionamento de ar e ventilação – execução de higienização.
- 3.5.14. Norma NBR 13971 de 1997 – Sistemas de refrigeração, condicionamento de ar e ventilação – Manutenção programada.
- 3.5.15. Resolução RE 09/2003 da ANVISA.

4. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA/FUNDAMENTO LEGAL PARA A CONTRATAÇÃO DIRETA:

- 4.1. Menor preço global do lote.

5. REQUISITOS MÍNIMOS PARA EXECUÇÃO:

5.1. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a. (X) declaração de que não se encontra em situação de falência, ou insolvência ou concordata, esta última quando deferida antes da vigência da Lei Federal nº 11.101/2005;
- b. (X) demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, exigíveis na forma da lei, com a comprovação, pelo particular, de índices de liquidez geral (LG), liquidez corrente (LC), e solvência geral (SG) iguais ou superiores a 1 (um), com a identificação do responsável pelos cálculos, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.
- c. (X) A empresa que apresentar resultado menor que 01 (um) em qualquer dos índices relativos à boa situação financeira, deverá comprovar possuir patrimônio líquido não inferior a 10% do valor de sua proposta de preços.
- d. () **balanço patrimonial e demonstrações contábeis** referentes ao último exercício social, apresentados na forma do §1º do art. 99 do RILC, sendo vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, com a comprovação de patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor da proposta da licitante, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização por índices oficiais.
- e. (X) As empresas Consorciadas poderão somar os seus quantitativos econômico-financeiros, na **proporção da respectiva participação no consórcio**, para finalidade de atingir os limites fixados para o objetivo da contratação.

5.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a. (☐) Registro ou inscrição na entidade profissional competente nos casos que envolvam profissões e atividades regulamentadas, e apenas nas situações em que o objeto do contrato for pertinente à sua atividade básica;
- b. (☐) Apresentação de atestado (s) que comprove (m) que a licitante já **realizou serviço similar, ou entregou produtos similares** aos exigidos no edital, em quantidade mínima de 10 % (dez por cento) do objeto a ser contratado;
- c. (☐) Poderão ser apresentados atestados que somados atendam ao solicitado na alínea “b”.
- d. (☐) **para as contratações de obras e serviços (de engenharia e não engenharia)** : declaração da licitante/contratada informando que possui suporte técnico/administrativo, aparelhamento, instalações e condições adequadas, bem como pessoal qualificado e treinado, disponíveis para a execução dos serviços objeto da licitação; e
- e. (☐) para as contratações de obras e serviços de engenharia: prova de possuir qualificação técnico-profissional mediante profissional(is) de nível superior detentor(es) de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente registrado(s) pelo CREA, comprovando que o profissional foi responsável técnico por obras ou serviços de mesma complexidade tecnológica e de mesmo porte qualitativo;
- f. (NA) declaração de visita técnica, conforme documentos delineados no item 17.
- g. (☐) As empresas Consorciadas poderão somar os seus quantitativos técnicos, para finalidade de atingir os limites fixados para o objetivo da contratação.

Especificação:

- Apresentar registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA);
- Apresentar atestado comprovando a responsabilidade técnica pela Manutenção de Aparelhos de Ar Condicionado; e
- Apresentar atestado comprovando a elaboração de PMOC - Plano de Manutenção, Operação e Controle de sistemas de refrigeração, manutenção de sistemas de refrigeração e ares condicionados.

6. TIPO DE CONTRATAÇÃO E REGIME/FORMA DE EXECUÇÃO/FORNECIMENTO:

(☐) A licitação será realizada em lote único, formado por itens, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

6.1. (☐) SERVIÇO:

6.1.1. (☐) de natureza contínua ou (☐) de escopo;

6.1.2. (☐) com mão de obra alocada ou (☐) sem mão de obra alocada;

6.1.3. (☐) regime de execução empreitada por preço unitário; (☐) Regime de execução empreitada por preço global; (☐) Regime de execução por tarefa; (☐) contratação integrada; (☐) contratação semi-integrada.

7. PRAZO DE ENTREGA DO BEM OU DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO/PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

- 7.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data indicada na Ordem de Início, que poderá ser emitida pela CEDAE após a assinatura do instrumento contratual.
- 7.2. O contrato não poderá ser prorrogado.

8. LOCAL DE EXECUÇÃO OU ENTREGA DO BEM:

- 8.1. Estação de Tratamento de Água do Laranjal, localizada na Rodovia Amaral Peixoto, Km 13,5 – São Gonçalo, atual Rua José Rosendo de Souza n.º 1419 - 1757, Jardim Catarina, São Gonçalo - RJ / RJ, CEP 24715-200.
- 8.2. Elevatória de Água Bruta de Imunana, acesso pela BR 493 (Manilha – Magé), Gleba Sete, Guapimirim, RJ, CEP: 25940-000.
- 8.3. Captação do Cana Imunana (barragem), acesso pela Rodovia de Contorno da Guanabara, BR-493, seguindo pela estrada da Gleba Sete, Guapimirim - RJ, CEP 25940-000;

9. GARANTIA CONTRATUAL:

- 9.1. Será exigida prestação de garantia, durante toda a vigência do pacto, de 2% (dois por cento) do valor do contrato.

10. PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO PRODUT SERVIÇO:

- 10.1. Trata-se de fornecimento de serviço durável e, desta forma, será considerada a garantia legal de 90 (noventa) dias conforme o Código de Defesa do Consumidor - Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.
- 10.2. Conforme o Art. 26, § 1º do Código de Defesa do Consumidor - Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, inicia-se a contagem do prazo decadencial a partir da entrega efetiva ou do término da execução dos serviços.
- 10.3. Tratando-se de vício oculto, o prazo decadencial inicia-se no momento em que ficar evidenciado o defeito.
- 10.4. Durante o prazo de garantia, a CONTRATADA ficará obrigada a reparar qualquer defeito ou vício, aparente ou oculto, relacionado à má execução dos serviços, sempre que houver solicitação, e sem ônus para a CONTRATANTE.
- 10.5. O CONTRATADO fica obrigado a sanar o defeito ou o vício no serviço ou material no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após notificação.

11. POSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO:

- 11.1. Não será permitida a subcontratação.

12. POSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO:

- 12.1. Respeitadas as demais condições normativas e as constantes deste Termo e seus Anexos, poderá participar desta licitação Empresas que estejam reunidas em CONSÓRCIO, sendo, a líder, empresa do ramo de Refrigeração e/ou Engenharia Mecânica, com, no máximo, 2 (duas) empresas consorciadas.
- 12.2. Fica vedada a participação de pessoa jurídica consorciada em mais de um consórcio ou isoladamente, bem como de profissional em mais de uma EMPRESA, ou em mais de um consórcio.
- 12.3 O percentual mínimo de cada consorciado é de 10%(dez por cento).

13. CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE E POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:

- 13.1. Resíduos como filtros de ar, fluídos refrigerantes e peças substituídas devem ser segregados e

encaminhados para destinação final ambientalmente correta, em conformidade com a legislação.

- 13.2. Evitar vazamentos do fluido refrigerante durante a manutenção dos aparelhos de ar-condicionado, para não prejudicar a Camada de Ozônio.
- 13.3. Priorizar práticas sustentáveis, como a reciclagem de materiais passíveis de reaproveitamento.
- 13.4. Utilizar produtos certificados com selos de eficiência energética e baixo impacto ambiental.
- 13.5. Adotar técnicas de limpeza que minimizem o desperdício de água e produtos químicos, respeitando os princípios de sustentabilidade.

14. FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

14.1. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO:

Mês	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Nível de Manutenção	1	1	2	1	1	3	1	1	2	1	1	3
%	3,75	3,75	15	3,75	3,75	20	3,75	3,75	15	3,75	3,75	20

14.2. O prazo para o pagamento será em 30 (trinta) dias, conforme calendário fixado pela OS n. 16.088-00 de 2022.

14.3. Reajuste:

(X) O reajuste se dará pelo **Índice Nacional de Custos da Construção - INCC-FGV**, a contar de 12 meses da data da proposta.

() Para os casos de contratação com dedicação exclusiva de mão de obra o reajuste se dará pela data base da categoria profissional. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, ou ainda que não tenha sido possível à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, até a data da prorrogação contratual, por solicitação formal da CONTRATADA, a ser encaminhada à CEDAE, deverá ser inserida cláusula no Termo Aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

() A CONTRATANTE pagará à contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo (Planilha de custos e formação de preços, acompanhada de apresentação do novo acordo ou convenção coletiva da categoria) referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 15.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, utilizando a mão de obra necessária para o perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste instrumento e em sua proposta.
- 15.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 15.3. Manter os empregados nos horários predeterminados pela Contratante, devidamente habilitados para execução do serviço, identificados, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI.

- 15.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 15.5. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço com antecedência mínima de 48h.
- 15.6. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.
- 15.7. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição de funcionários, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência.
- 15.8. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Contratante.
- 15.9. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 15.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 15.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 15.12. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.
- 15.13. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 15.14. Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU-BR as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Lei n. 6.496/77 e 12.378/2010).
- 15.15. Obter as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
- 15.16. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações da Resolução n. 448/2012, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010.
- 15.17. Efetuar, a sua custa, todos os levantamentos, estudos e identificação de riscos que sejam necessários, e que sirvam de base, para o pleno planejamento para execução dos serviços, e que estejam diretas ou indiretamente, ligados ao objeto licitado.
- 15.18. Estabelecer Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, visando à preservação da qualidade do ar dos ambientes interiores e nos níveis definidos neste Termo de Referência e pela Portaria n.º 3523/GM de 28 de agosto de 1998, do Ministério da Saúde.

16. AMOSTRA:

- 16.1. Não se aplica.

17. VISITA TÉCNICA:

- 17.1. Os interessados deverão realizar visita técnica até o 2º (segundo) dia útil antes da entrega das propostas, e deverá ser marcada com Rogério Medeiros, através do telefone (21) 98528-0759, e/ou Erasmo Pirama através do telefone (21) 97200-3229.
- 17.2. A visita técnica poderá ser realizada por qualquer pessoa indicada pelo interessado, não sendo

obrigatória para fins de participação no certame, a licitante que optar pela não realização da visita técnica, apresentará declaração formal assinada pelo responsável da empresa, sob as penas da lei, informando que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade pela não realização da visita e que não utilizará desta prerrogativa para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras que venham a onerar a Administração.

18. ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO:

EVENTO	Branda: perda de 1 até 2 pontos
Refazimento ou Postergação dos serviços por conta exclusiva do contratado.	1 ponto perdido por dia útil de atraso na faixa indicada, perda máxima de 2 pontos
Funcionário na área de trabalho sem uniforme e/ou EPI.	1 ponto perdido por funcionário na faixa indicada, perda máxima de 2 pontos
acondicionamento e/ou destinação irregular de resíduos sólidos	1 ponto perdido por cada evento na faixa indicada, perda máxima de 2 pontos
EVENTO	Moderada: (perda de 3 a 4 pontos)
Falhas nos testes de refrigeração dos aparelhos de ar-condicionado entregues após a manutenção executada.	Perda de 3 pontos por teste reprovado. Perda máxima de 6 pontos.
Descumprimento do cronograma de atividades com prejuízo à Administração Pública, por culpa exclusiva da contratada	Perda de 3 pontos por dia de atraso. Perda máxima de 6 pontos.
Execução de serviços fora das especificações técnicas do Termo de Referência.	Perda de 3 pontos por evento. Perda máxima de 6 pontos.
Execução de serviços sem as condições de segurança previstas pelas normas regulamentadoras.	Perda de 3 pontos por evento. Perda máxima de 6 pontos.
EVENTO	Grave /Gravíssimo: perda de 5 a 6 pontos
Acidentes com perda humana	perda de 6 pontos por evento ocorrido
Contaminação, de qualquer natureza, da água, dos tanques, canais, floculadores, decantadores, filtros, etc., tais como: lançamento de resíduos sólidos, líquidos de qualquer espécie, óleos, graxas, produtos químicos, entre outros que de alguma forma possam trazer comprometimento à qualidade da água produzida.	perda de 6 pontos por evento ocorrido.
Acidentes ambientais	perda de 6 pontos por evento ocorrido

18.1. A depender da pontuação acumulada pelo CONTRATADA ao longo da execução do serviço, serão realizados descontos no pagamento devido pela CEDAE, escalonando-se os percentuais de dedução conforme quadro abaixo:

PONTUAÇÃO	AJUSTE
01 PONTO	Desconto de 0,25% sobre o valor da fatura do serviço
02 PONTOS	Desconto de 0,5% sobre o valor da fatura do serviço
03 PONTOS	Desconto de 0,75% sobre o valor da fatura do serviço
04 PONTOS	Desconto de 1% sobre o valor da fatura do serviço
05 PONTOS	Desconto de 1,5% sobre o valor da fatura do serviço
06 PONTOS	Desconto de 2% sobre o valor da fatura do serviço
ACIMA DE 6 PONTOS	Desconto de 5% sobre o valor da fatura do serviço

18.2. Em caso de não acolhimento das razões da CONTRATADA, apresentada à Comissão de Fiscalização na forma do item 15.3, o desconto na fatura será realizado na forma da tabela acima, em decisão irrecorrível.

18.3. Os descontos podem ser cumulativos, sempre visando o interesse público.

19. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO:

19.1. Haverá formalização de contrato.

20. CONDIÇÕES GERAIS:

- 20.1. A contratada deverá se reportar à Comissão de Fiscalização para elucidar eventuais dúvidas sobre quaisquer dos tópicos acima.
- 20.2. Para execução das atividades previstas neste termo de referência, devem ser empregados profissionais devidamente qualificados ou capacitados sob a orientação de responsável técnico habilitado.
- 20.3. A Manutenção e a Operação dos equipamentos, instalações e redes frigorígenas serão executadas com base nas prescrições dos fabricantes, em consonância com as orientações e demandas da Fiscalização do contrato, tomando como base as inspeções, os procedimentos, as recomendações e as medidas determinados pelos normativos previstos neste Termo de Referência e seus anexos.
- 20.4. Caso o engenheiro responsável técnico da CONTRATADA julgar necessárias alterações ou complementações nas rotinas de manutenção, para o funcionamento seguro e eficiente dos equipamentos, instalações e redes frigorígenas, deverá submeter o assunto à CONTRATANTE.
- 20.5. Antes do início dos trabalhos de higienização a contratada deverá efetuar uma inspeção visual do sistema e uma análise preliminar, para determinar os métodos a serem utilizados, as ferramentas e os equipamentos necessários para a adequada realização dos serviços.
- 20.6. A contratada deverá cumprir todas as exigências municipais, estaduais e federais aplicáveis, para proteção dos usuários do edifício, dos funcionários da contratada e do meio ambiente; não deverão ser empregados processos ou materiais que possam trazer riscos para a saúde dos ocupantes dos locais.
- 20.7. É responsabilidade da contratada o uso pelos seus funcionários dos equipamentos de proteção individual (EPI) adequados para a realização dos serviços: capacete de segurança com jugular; calçado de Segurança; cinto de segurança tipo paraquedista com talabarte em “y”, e absorvedor de energia, óculos de segurança e trava quedas, luvas de trabalho antiderrapantes, luvas resistente aos fluidos frigoríficos, avental e camisa de manga comprida para trabalho com brasagem, calçados de segurança, calça comprida, óculos de segurança com proteção lateral, máscara para respiração descartável.
- 20.8. A contratada deverá fornecer, na conclusão dos trabalhos: Relatório de execução dos serviços; Relatório de avaliação microbiológica final emitido por laboratório devidamente credenciado; Relatório dos danos no sistema observados durante a execução dos serviços;
- 20.9. Os filtros de ar saturados devem ser substituídos ou regenerados, de acordo com as instruções do fabricante; deve-se verificar se estão firmemente assentados nas suas molduras, sem possibilidade de vazamentos.
- 20.10. As serpentinas devem ser limpas por métodos que possibilitem remover totalmente os depósitos de lodo e sujeira, sem ocasionar danos mecânicos ou corrosão, ou prejudicar a troca térmica. Após a limpeza as serpentinas devem ser enxaguadas com água limpa, a fim de remover qualquer resíduo dos produtos utilizados, que devem ser biodegradáveis.
- 20.11. As bandejas de recolhimento de condensados devem ser limpas de forma a remover toda e qualquer acumulação de lodo e sujeira. Deve-se verificar se apresentam pontos de corrosão, se têm caimento e drenagem adequados, e se têm selo hídrico que impossibilite a aspiração de odores ou contaminantes no fluxo de ar. Produtos de tratamento químico ou biológico utilizados para tratamento da água da bandeja devem ser comprovadamente inofensivos à saúde, não corrosivos e não agressivos ao meio ambiente.

- 20.12. Não deverá ser utilizado nenhum método que possa danificar o sistema ou afetar sua integridade.
- 20.13. Não deverá haver qualquer emissão de poeiras, gases, vapores ou odores nocivos após a ocupação do recinto.
- 20.14. Os agentes sanitizantes utilizados devem ser registrados nos órgãos brasileiros competentes. Não poderá haver qualquer tipo de emissão de substâncias tóxicas quando o sistema de condicionamento do ar entrar em operação.
- 20.15. Os agentes químicos usados devem ser aplicados de acordo com as instruções do fabricante.
- 20.16. A Contratada deverá apresentar os certificados de treinamento das normas NR 35 e NR 10, de todos os colaboradores envolvidos nas manutenções.
- 20.17. Será de responsabilidade da Contratada o fornecimento, transporte, movimentação, carga e descarga manual de andaime tubular metálico e da plataforma/passarela.
- 20.18. Será obrigatório a utilização de cinto de segurança tipo paraquedista e outros elementos, como trava quedas ou talabarte, assegurando que este se manterá conectado a um ponto de ancoragem seguro, necessários à execução da atividade laboral.
- 20.19. Será de responsabilidade da Contratada o fornecimento de Escadas:
- 20.19.1. Na utilização de escadas portáteis em local de frequente circulação de pessoas e/ou veículos, deve haver sinalização para alertar contra possíveis abaloamentos (choques, impactos, etc.).
- 20.19.2. A escada deve ser firmemente apoiada e ultrapassar 1 m (um metro) o ponto de apoio superior.
- 20.19.3. Os trabalhadores que utilizarem escadas de uso individual (de mão) devem usar sempre as duas mãos. Eventuais cargas (equipamentos e materiais leves) deverão ser içados em bolsas ou outros recipientes semelhantes.
- 20.19.4. Não é permitida a união de duas ou mais escadas, bem como prolongar seus montantes, visando aumentar o comprimento total da escada.
- 20.19.5. Deverá ser realizada amarração da escada na parte superior, e deve ser por meio de sistema de fixação adequado.
- 20.19.6. As escadas devem ser transportadas horizontalmente, evitando-se choques contra pessoas ou obstáculos.
- 20.20. No hidrojateamento das máquinas condensadoras e evaporadoras, não será permitida a movimentação do eixo da turbina para que não haja geração de tensão nas bobinas do motor BLDC.
- 20.21. Não será permitido a higienização “no local” com utilização de bolsas coletoras de lavagem, salvo em unidades em que não haja a possibilidade de retirada das máquinas e mediante a autorização expressa da Comissão de Fiscalização.
- 20.22. Na verificação de vazamentos, deverão ser utilizados detectores eletrônicos por Hidrogênio.
- 20.23. Utilizar cilindros adequados para o recolhimento, conforme a Resolução CONAMA nº. 340 e a norma ABNT NBR ISO 4706;
- 20.24. O fluido refrigerante recolhido poderá ser recarregado no mesmo sistema de origem, após o reparo, caso o fluido refrigerante não esteja contaminado, como, por exemplo, na situação de desgaste ou queima de um compressor. Também será possível a reutilização de fluidos refrigerantes recolhidos em um sistema similar após a sua limpeza, com a utilização de uma unidade de reciclagem para remoção da umidade, das partículas, dos ácidos e dos gases não condensáveis. Para que possa ser devidamente reciclado, é essencial que o fluido refrigerante tratado não seja contaminado (misturado) com outros tipos de fluido refrigerante.
- 20.25. A limpeza do sistema de refrigeração ou de componentes separados para a retirada de material particulado deverá ser feita passando um fluxo de nitrogênio seco em uma das extremidades do componente, deixando a outra extremidade aberta para a saída do material particulado.
- 20.26. Antes de carregar qualquer sistema de refrigeração com fluido refrigerante, o vácuo deverá ser

realizado para remover gases não condensáveis e umidade. Deverá ser utilizado uma bomba de vácuo de duplo estágio com válvula de balastro de gás e com tamanho adequado ao volume do circuito de refrigeração. A bomba de vácuo deve ter conexões macho para mangueiras de ¼" e ⅜". Deve também possuir válvula solenoide, no lado da sucção, para evitar qualquer retorno de ar para dentro do sistema, no caso da falta de energia durante a operação de vácuo.

- 20.27. A evacuação deverá ser realizada em ambos os lados de alta e baixa do sistema, ser feita após o teste de detecção de vazamentos, ser feita antes da carga de fluido frigorífico, atingir um vácuo de cerca de 500 microns com a bomba de vácuo em operação. Passados 5 minutos com a bomba de vácuo em repouso, o vácuo não deve ultrapassar os 1.500 microns.
- 20.28. Ferramentas mínimas para manuseio de fluidos frigoríficos: conjunto manifold, vacuômetro, bomba de vácuo, recolhadora, mangueira e acessórios para transferência de fluido frigorífico, ferramentas para perfuração de tubos, ferramenta para substituição de núcleo schrader, engates rápidos, termômetro de contato, termômetro infravermelho, balança, alicate amperímetro, multímetro, alicate e chaves isolados.
- 20.29. A CONTRATADA deverá apresentar Projeto Executivo relativo aos serviços executados.

21. ASSINATURAS

ERASMO PIRAMA DA SILVA JUNIOR
AGENTE DE SANEAMENTO H
MATRÍCULA: 0-015135-5 - CEDAE

CARINA LEAL
ENGENHEIRA – ASSISTENTE V
MATRÍCULA: 0-019653-6 - CEDAE

São Gonçalo, 25 setembro de 2024



Documento assinado eletronicamente por **ErasmO Pirama da Silva Junior, Agente**, em 25/09/2024, às 10:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carina Leal dos Santos, Coordenador**, em 25/09/2024, às 10:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **83877236** e o código CRC **9CE96BA8**.

Referência: Processo nº SEI-150017/002766/2024

SEI nº 83877236

Avenida Presidente Vargas, 2655 - Bairro Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20210-030
Telefone:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DAS INSTALAÇÕES, SISTEMAS, EQUIPAMENTOS E APARELHOS DE AR—CONDICIONADO DO TIPO JANELA E SPLIT, COM FORNECIMENTO DE MAO DE OBRA, MATERIAIS, GÁS REFRIGERANTE E SERVIÇOS AFINS, NA CASA DE OPERAÇÃO DA BARRAGEM, ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ÁGUA BRUTA (EEAB) IMUNANA E ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA DO LARANJAL

Categoria do Risco	Descrição do evento causador do risco	Consequência na execução do objeto	Medidas para tratamento do risco	Responsável pelo tratamento do risco
Riscos Atenientes à Execução	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato que não estejam na sua área ordinária, tais como fatos do príncipe, caso fortuito ou de força maior, bem como o retardamento determinado pela CEDAE, que comprovadamente repercute no preço da Contratada.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço	Revisão de preço	CEDAE
	Atraso na execução do objeto contratual por culpa da Contratada.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço	Diligência da Contratada na execução contratual	Contratada
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato próprios do risco ordinário da atividade empresarial ou da execução.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço	Planejamento Empresarial	Contratada
	Alteração do Termo de Referência	Risco decorrente de fatos supervenientes relacionados às alterações do Termo de Referência	Planejamento Empresarial	CEDAE
	Roubo/furto e/ou apropriação indevida de equipamentos/material.	Atrasos na finalização dos serviços/fornecimentos. Prejuízos financeiros.	Implantação de segurança patrimonial e contratação de seguro	Contratada
Riscos da Atividade Empresarial e Financeiros	Alteração de enquadramento tributário, em razão do resultado ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro da Contratada na avaliação da hipótese de incidência tributária.	Aumento ou diminuição do lucro da Contratada	Planejamento tributário	Contratada
Riscos Trabalhistas e Previdenciários	Variação da taxa de câmbio.	Aumento ou diminuição do lucro do contratado	Instrumentos financeiros de proteção cambial (hedge)	Contratada
	Elevação dos custos operacionais para o desenvolvimento da atividade empresarial em geral e para a execução do objeto em particular, tais como aumento de preço de insumos, prestadores de serviço e mão de obra.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço	Reajuste anual de preço	CEDAE
	Responsabilização da CEDAE por verbas trabalhistas e previdenciárias dos profissionais da Contratada alocados na execução do objeto contratual.	Geração de custos trabalhistas e/ou previdenciários para a CEDAE, além de eventuais honorários advocatícios, multas e verbas sucumbenciais	Ressarcimento, pela Contratada, ou retenção de pagamento e compensação com valores a esta devidos, da quantia despendida pela CEDAE	Contratada
Riscos Tributários e Fiscais	Responsabilização da CEDAE por recolhimento indevido em valor menor ou maior que o necessário, ou ainda de ausência de recolhimento, quando devido, sem que haja culpa da CEDAE.	Débito ou crédito tributário ou fiscal (não tributário)	Ressarcimento pela Contratada, ou retenção de pagamento e compensação com valores a esta devidos, da quantia despendida pela CEDAE	Contratada



ARES EMPREENDIMENTOS, SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA

CNPJ: 30.837.779/0001-65

Rua Carlota Ferreira Crespo Barreto, 100, Jacuba Rio Bonito/RJ
Tel. (21) 99744-7433 Email: ares.monitoramentorb@gmail.com

FORMULÁRIO OFICIAL DE PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO CEDAE Nº 0051/2024 - GLI

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DAS INSTALAÇÕES, SISTEMAS, EQUIPAMENTOS E APARELHOS DE AR—CONDICIONADO DO TIPO JANELA E SPLIT, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS, GÁS REFRIGERANTE E SERVIÇOS AFINS, NA CASA DE OPERAÇÃO DA BARRAGEM, ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ÁGUA BRUTA (EEAB) IMUNANA E ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA DO LARANJAL”

EMPRESA: ARES EMPREENDIMENTOS, SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA

INSCRIÇÃO NO CNPJ: 30.837.779/0001-65

ENDEREÇO: RUA CARLOTA FERREIRA CRESPO BARRETO, 100, JACUBA, RIO BONITO/RJ

TELEFONE: 21984493606

E-MAIL: licitacoes@aresempreendimentos.net

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ 468.000,00 (QUATROCENTOS E SESENTA E OITO MIL REAIS).

PRAZO PARA FORNECIMENTO: 6 (MESES) meses.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Conforme estabelece a cláusula DÉCIMA da Minuta do Contrato, Anexo do edital

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias da sessão pública de lances.

A Empresa, por intermédio de seu representante legal abaixo identificado, declara, sob as penalidades da lei, para fins de participação no Pregão CEDAE nº 0051/2024, que:

- Responsabiliza-se pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo à CEDAE responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- Executará os serviços de acordo com as especificações e condições constantes no presente edital.

Obs.: Anexo às propostas de preços, previstas no item 10.1, as empresas deverão apresentar no sistema eletrônico:

- Declaração de Elaboração Independente de Proposta (vide modelo nos anexos do Edital).
- Declaração, informando que se enquadram ou não na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, na definição da Lei Complementar nº123/2006. (vide Modelos das Declarações nos anexos do Edital).

RIO BONITO, 25 de Novembro de 2024.

LINCOLN KAYE
GOMES
FILHO:172221477
56

Assinado de forma digital
por LINCOLN KAYE GOMES
FILHO:17222147756
Dados: 2024.11.25 12:01:29
-03'00"

ARES EMPREENDIMENTOS, SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA
LINCOLN KAYE GOMES FILHO



ARES EMPREENDIMENTOS, SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA

CNPJ: 30.837.779/0001-65

Rua Carlota Ferreira Crespo Barreto, 100, jacuba Rio Bonito/RJ

Tel. (21) 99744-7433 Email: ares.monitoramentorb@gmail.com

172.221.477-56
Sócio Administrador

PLANILHA DE CUSTOS UNITÁRIOS

Itens	Descrição	Quant.	Unid.	Marca/Modelo	Preço Estimado Unitário	Preço Estimado Total
01	INSTALAÇÃO E/OU DESINSTALAÇÃO E/OU MANUTENÇÃO MENSAL DE AR-CONDICIONADO TIPO JANELA DE 7.500 BTU ATÉ 15.000 BTU	208	UN	ARES	R\$ 531,00	R\$ 110.448,00
02	INSTALAÇÃO E/OU DESINSTALAÇÃO E/OU MANUTENÇÃO TRIMESTRAL DE AR-CONDICIONADO TIPO JANELA DE 7.500 BTU ATÉ 15.000 BTU	52	UN	ARES	R\$ 531,00	R\$ 27.612,00
03	INSTALAÇÃO E/OU DESINSTALAÇÃO E/OU MANUTENÇÃO SEMESTRAL DE AR-CONDICIONADO TIPO JANELA DE 7.500 BTU ATÉ 15.000 BTU	52	UN	ARES	R\$ 530,00	R\$ 27.560,00
04	INSTALAÇÃO E/OU DESINSTALAÇÃO E/OU MANUTENÇÃO MENSAL DE AR-CONDICIONADO TIPO JANELA DE 18.000 BTU A 21.000 BTU	72	UN	ARES	R\$ 600,00	R\$ 43.200,00
05	INSTALAÇÃO E/OU DESINSTALAÇÃO E/OU MANUTENÇÃO TRIMESTRAL DE AR-CONDICIONADO TIPO JANELA DE 18.000 BTU A 21.000 BTU	18	UN	ARES	R\$ 600,00	R\$ 10.800,00
06	INSTALAÇÃO E/OU DESINSTALAÇÃO E/OU MANUTENÇÃO SEMESTRAL DE AR-CONDICIONADO TIPO JANELA DE 18.000 BTU A 21.000 BTU	18	UN	ARES	R\$ 600,00	R\$ 10.800,00
07	INSTALAÇÃO E/OU DESINSTALAÇÃO E/OU MANUTENÇÃO MENSAL DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 9.000 BTU A 18.000 BTU	208	UN	ARES	R\$ 590,00	R\$ 122.720,00
08	INSTALAÇÃO E/OU DESINSTALAÇÃO E/OU MANUTENÇÃO TRIMESTRAL DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 9.000 BTU A 18.000 BTU	52	UN	ARES	R\$ 590,00	R\$ 30.680,00
09	INSTALAÇÃO E/OU DESINSTALAÇÃO E/OU MANUTENÇÃO SEMESTRAL DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 9.000 BTU A 18.000 BTU	52	UN	ARES	R\$ 590,00	R\$ 30.680,00
10	INSTALAÇÃO E/OU DESINSTALAÇÃO E/OU MANUTENÇÃO MENSAL DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 21.000 BTU A 57.000 BTU	40	UN	ARES	R\$ 890,00	R\$ 35.600,00



ARES EMPREENDIMENTOS, SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA

CNPJ: 30.837.779/0001-65

Rua Carlota Ferreira Crespo Barreto, 100, jacuba Rio Bonito/RJ

Tel. (21) 99744-7433 Email: ares.monitoramentorb@gmail.com

11	INSTALAÇÃO E/OU DESINSTALAÇÃO E/OU MANUTENÇÃO TRIMESTRAL DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 21.000 BTU A 57.000 BTU	10	UN	ARES	R\$ 895,00	R\$ 8.950,00
12	INSTALAÇÃO E/OU DESINSTALAÇÃO E/OU MANUTENÇÃO SEMESTRAL DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 21.000 BTU A 57.000 BTU	10	UN	ARES	R\$ 895,00	R\$ 8.950,00

Valor Global da Proposta: R\$468.000,00

RIO BONITO, 25 de Novembro de 2024.

LINCOLN KAYE
GOMES
FILHO:1722214775
6

Assinado de forma digital
por LINCOLN KAYE GOMES
FILHO:17222147756
Dados: 2024.11.25
12:01:43 -03'00'

ARES EMPREENDIMENTOS, SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA

LINCOLN KAYE GOMES FILHO

172.221.477-56

Sócio Administrador

AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATOS

Gabinete do Governador

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: TERMO DE DOAÇÃO.
PARTES: ESTADO DO RIO DE JANEIRO e AFROREGGAE AUDIO-VISUAL.
OBJETO: Doação dos materiais relacionados no ANEXO IV, em contrapartida pela autorização concedida para as filmagens da quarta temporada da série intitulada "ARCANJO RENEGADO" no Palácio das Laranjeiras, situado na Rua Paulo César de Andrade, nº 407, Laranjeiras, Rio de Janeiro-RJ, em conformidade com o TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO do Palácio das Laranjeiras, firmado entre as Partes no dia 14/10/2024.
DATA DA ASSINATURA: 20 de fevereiro de 2025.
PROCESSO Nº SEI-150001/012151/2024.

Id: 2629358

Secretaria de Estado da Casa Civil

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONSTRATUAL

INSTRUMENTO: CONTRATO Nº 02/2025.
PARTES: IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO e PLURAL INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA.
OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada na prestação de serviços.
gráficos sob demanda para IOERJ, pelo período de 06 (seis) meses.
VALOR: Dá-se a este Contrato o valor de R\$ 9.623.255,00 (nove milhões, seiscentos e vinte e três mil duzentos e cinquenta e cinco reais).
DATA DE ASSINATURA: 20/02/2025.
FUNDAMENTO: Lei nº 13.303/2016.
PROCESSO Nº SEI-150012/000122/2025.

Id: 2629363

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 012/2025 (DPR).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE e a KLUG DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA.
OBJETO: Contratação de licenças do software arpo multiusuário, incluindo os serviços de instalação, configuração, suporte técnico, manutenção corretiva e evolutiva, além de capacitação para usuários e administradores, visando a melhoria na modelagem e gestão de processos de negócios da CEDAE.
PRAZO: 12 (doze) meses.
VALOR TOTAL: R\$ 39.725,00 (trinta e nove mil, setecentos e vinte e cinco reais).
DATA DE ASSINATURA: 17/02/2025.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150017/011010/2024 (Inexigibilidade de Licitação - IL nº 040/2024 - DPR).

Id: 2629133

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 018/2025 (DSG).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE e a ARES EMPREENDIMENTOS, SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA.
OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva das instalações, sistemas, equipamentos e aparelhos de ar-condicionado do tipo janela e split, com fornecimento de mão de obra, materiais, gás refrigerante e serviços afins, na CASA DE OPERAÇÃO DA BARRAGEM, ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ÁGUA BRUTA (EAB) IMUNANA E ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA DO LARANJAL.
PRAZO: 12 (doze) meses.
VALOR TOTAL: R\$ 468.000,00 (quatrocentos e sessenta e oito mil reais).
DATA DE ASSINATURA: 18/02/2025.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150017/002766/2024 (Procedimento Licitatório - LI nº 0051/2024).

Id: 2629134

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 155/2024 (DFI).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE e a GREEN AIR AR CONDICIONADO LTDA.
OBJETO: Manutenção preventiva e corretiva em sistemas de ar condicionado e ventilação mecânica, incluindo a responsabilidade pelo PMOC, para o Edifício Sede da CEDAE.
PRAZO: 180 (cento e oitenta) dias.
VALOR TOTAL: R\$ 220.648,80 (duzentos e vinte mil, seiscentos e quarenta e oito reais e oitenta centavos).
DATA DE ASSINATURA: 18/02/2025.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150017/011026/2024 (Dispensa de Licitação - DL nº 019/2024 - DFI).

Id: 2629135

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Termo CEDAE nº 003/2025 de Ajuste de Contas e Distrato.
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE e a CONSTRUIVERDE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
OBJETO: O Ajuste de Contas e a Resilição do CONTRATO N. 033/2021 (DTP).
PRAZO: O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da assinatura deste instrumento.
VALOR TOTAL: R\$ 2.789.103,89 (dois milhões, setecentos e oitenta e nove mil, cento e três reais e oitenta e nove centavos).
DATA DE ASSINATURA: 18/02/2025.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150017/012005/2024.

Id: 2629137

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Aditivo nº 02 ao Contrato CEDAE nº 098/2023 (DSG).

PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE e a LEAP TECHNOLOGIES MANUTENÇÃO LTDA. - EPP.
OBJETO: Prorrogação do prazo de execução dos serviços.
PRAZO: 04 (quatro) meses.
VALOR: Sem valor.
DATA DE ASSINATURA: 18/02/2025.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150001/026295/2022 (Pregão Eletrônico nº 011/2023).

Id: 2629136

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES

AVISO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: PREGÃO CEDAE NA FORMA ELETRÔNICA Nº 0014/2025.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDIDORES MONOJATOS PARA UTILIZAÇÃO NA REDE DE MICROMEDICAÇÃO DA CEDAE.
DATA DA ETAPA DE LANCES: 11/03/2025 .
HORÁRIO: 11:00 horas.
ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitacoes.caixa.gov.br
Processo CEDAE SEI-150017/006206/2024.
O edital completo encontra-se à disposição dos interessados no Portal de Compras Caixa, no endereço eletrônico acima citado ou no site www.cedae.com.br/licitacao, podendo, alternativamente, ser retirado mediante permuta de duas resmas de papel tamanho A4 - 75g/m², na Av. Presidente Vargas, nº 2.655 - 6º andar/Cidade Nova - RJ, telefones: 21 2562-6580 ou 2562-6579 no horário de 09h às 12h e de 14h às 17h.

Id: 2629300

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
LOTERIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato nº 02/2025.
PARTES: Loteria do Estado do Rio de Janeiro - LOTERJ (CNPJ 30.071.351/0001-54) e a Empresa LAS FARIA SERVIÇOS E CONTROLE DE PRAGAS - CNPJ nº 18.023.270/0001-83.

Interessado	CPF/CNPJ	Nº do Termo de Coleta	Data/Hora da Perícia	Produto
Beba Brasil Indústria de Bebidas Ltda	01.404.303/0001-32	2100877	25/02/2025 às 09:00h	Bebida saborizada com frutas adoçada c/290ml - Citrus Plus
Ferreira Rolim Comércio e Representações Ltda	02.285.276/0001-99	2100875	25/02/2025 às 09:30h	Feijão fradinho c/500g - Durio
Valgroup HD Indústria de Embalagens Flexíveis Ltda	07.383.192/0005-35	2100878	25/02/2025 às 10:15h	Sacos para lixo c/15un - Power Ecolixo (dim.: 75cm X 1,05m)
Valgroup HD Indústria de Embalagens Flexíveis Ltda	07.383.192/0005-35	2100878	25/02/2025 às 10:15h	Sacos para lixo c/30un - Power Ecolixo (dim.: 63cm X 80cm)
Kenvue Ltda	59.748.988/0001-14	2100893	25/02/2025 às 10:40h	Hastes flexíveis c/75un - Cotonetes
Limppano S A	33.033.556/0001-33	2100883	25/02/2025 às 11:15h	Esponja multiuso c/4un - Super Wish (dim.: 109mm X 73mm X 18mm)
Schwanke Industrial Ltda	82.639.477/0001-86	2100882	25/02/2025 às 11:40h	Esponja multiuso c/4un - Brilhex (dimensões: 99mm X 71mm X 20mm)
Ordene S/A	04.381.287/0001-06	2100892	26/02/2025 às 09:00h	Saco p/lavar sutiãs bolsa para lavadora c/1un - Ordene (dim.:40cm X 50cm)
Ordene S/A	04.381.287/0001-06	2100892	26/02/2025 às 09:00h	Saco p/lavar sutiãs bolsa para lavadora c/1un - Ordene (dim.:22cm X 16cm)
Stella D'Oro Alimentos Ltda	05.117.323/0005-07	2100891	26/02/2025 às 09:40h	Extrato de tomate concentrado c/300g - Salsaretti
Cosmo Indústria e Comércio de Cosméticos Ltda	24.769.185/0001-61	2100890	26/02/2025 às 10:00h	Desodorante para os pés c/100g - Above
Comerciall Carioca de Alimentos Ltda	13.647.436/0001-19	2100881	26/02/2025 às 10:15h	Milho para pipoca c/500g - Durio
J P Beneficiamento e Importação Ltda	27.503.437/0001-02	2100885	26/02/2025 às 10:30h	Arroz branco beneficiado polido longo fino c/1kg - Carrijo
Demello Alimentos Ltda	02.765.094/0001-15	2100884	26/02/2025 às 11:00h	Arroz beneficiado parbolizado polido longo fino tipo 1 c/1kg - Prato do Sul
Lactalis do Brasil Comércio, Importação e Exportação de Laticínios Ltda	14.049.467/0009-98	2100887	26/02/2025 às 11:20h	Queijo parmesão ralado c/50g - Galbani
M W A Comércio de Produtos Alimentícios Ltda	53.512.810/0001-93	2100889	26/02/2025 às 11:40h	Farinha panko c/200g - Taressu

O não comparecimento do interessado não implica em nulidade do ato e não impede a continuidade do processo administrativo para fins de apuração e constatação de infração à Lei federal nº 9.933/1999 e normativos correlatos.
O IPERM/RJ após o exame pericial dará destino às amostras coletadas na forma das normas em vigor, salvo expressa manifestação em contrário do responsável pelo produto periciado, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da realização do exame procedimento periciais.
Toda a atuação administrativa do IPERM/RJ encontra fundamento de validade no disposto pela Lei federal nº 9.933/1999, pelo Convênio celebrado entre o IPERM/RJ e o INMETRO nº 03/2013, pela Norma INMETRO Especifica/DIMEL nº 071/2005 e demais normas complementares em vigor editadas pelo INMETRO.
Registra-se que qualquer informação necessária poderá ser obtida pelo legítimo interessado na Sede do IPERM/RJ em Quintino Bocaiuva, mesmo local onde será realizada a perícia, no horário de expediente, ou seja, das 08h às 17h.

Id: 2628919

Secretaria de Estado de Governo

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato SEGOV Nº 003/2025.
PARTES: Estado do Rio de Janeiro pela Secretaria de Estado de Governo, e a empresa NTSEC-SOLUÇÕES EM TELEINFORMATICA LTDA.
OBJETO: Contratação de empresa de Tecnologia da Informação para o fornecimento de solução de segurança para proteção de dispositivos finais (antivírus), aplicações em nuvem, servidores de e-mail e detecção/resposta unificada a eventos de segurança que envolvam a solução, contemplando o treinamento para operacionalização e o suporte técnico para as soluções contratadas.
VALOR: R\$ 1.163.170,58 (um milhão, cento e sessenta e três mil cento e setenta reais e cinquenta e oito centavos).
PRAZO: 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da publicação do extrato de seu instrumento no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.
DATA DA ASSINATURA: 18/02/2025.
NOTA DE EMPENHO: 2025NE00448.
FUNDAMENTO: A Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, pela Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1.979 e Decretos nº 3.149, de 28 de abril de 1980, e nº 42.301, de 12 de fevereiro de 2010.
PROCESSO Nº SEI-420001/000369/2025.

Id: 2629095

OBJETO: Prestação de serviços de combate e controle de vetores e pragas urbanas (baratas, formigas, mosquitos, pulgas e roedores), a serem executados nas condições estabelecidas no Termo de Referência e nos anexos deste Contrato.
VALOR TOTAL: R\$ 3.982,00 (três mil novecentos e oitenta e dois reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do Contrato é de 12 (doze) meses, contados da expedição da Ordem de Serviço, desde que previamente divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas.
DATA DA ASSINATURA: 19/02/2025.
NOTA DE EMPENHO: 2025NE00059.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e pelos normativos estaduais aplicáveis, todos disponíveis no endereço eletrônico redelog.rj.gov.br/redelog/legislacao-licitacoes/
PROCESSO Nº SEI-150162/000588/2023.

Id: 2629208

INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EDITAL

O INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - IPERM/RJ, ente delegado do INMETRO, no uso das suas atribuições legais, tendo em vista as infrutíferas tentativas, pelos usuais meios de comunicação (e-mail, fax e/ou correspondência postal), de agendamento para comparecimento e acompanhamento do procedimento pericial a ser realizado em seu laboratório, por meio do presente edital **NOTIFICA** os interessados abaixo relacionados para ciência da designação de data para realização do referido procedimento em estrita observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa.
O procedimento pericial será realizado na data abaixo informada, na Regional do IPERM/RJ, localizada na Rua Professor Joaquim da Costa Ribeiro, 31, Centro, Niterói/RJ, e poderá ser acompanhado por representante legal da empresa, devidamente habilitado por procuração ou autorização nominal, ambas com finalidade específica ou, ainda, por contrato social e documento de identidade do sócio proprietário. Processo nº SEI-150014/000315/2025.

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato nº 004/2025
PARTES: CODIN e LOCADORA GRILLO E RIBEIRO LTDA.
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS.
PRAZO: 36 (trinta e seis) meses, contados de 24/01/2025.
VALOR: R\$ 237.186,00 (duzentos e trinta e sete mil e cento e oitenta e seis reais).
DATA DA ASSINATURA: 19/02/2025.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 13.303/2016, aliado ao Decreto nº 48.843 de 13/12/2023 c/c Deliberação nº 281 de 24 de agosto de 2017 do TCE/RJ.
PROCESSO Nº SEI-220003/001087/2024.

Id: 2629033

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 005/2024.
PARTES: CODIN e GRUPO OG SERVIÇOS E VIGILÂNCIA LTDA.
OBJETO: Alteração do Quantitativo do Objeto do Contrato.
PRAZO: 12 (meses) meses.
VALOR: R\$ 11.071,11(onze mil e setenta e um reais e onze centavos).
DATA DA ASSINATURA: 20/02/2025.
FUNDAMENTO LEGAL: Inciso II do artigo 81 da Lei nº 13.303/2016 c/c Deliberação nº 281 de 24 de agosto de 2017 do TCE/RJ.
PROCESSO Nº SEI-220003/000630/2024.

Id: 2629254